



Código de Conduta





1

Nosso

Código

1. Nosso Código



Qual a importância do Código de Conduta da JHS Engenharia?

O nosso Código de Conduta direciona, no dia a dia, as atitudes e decisões na empresa, com diretrizes e princípios que norteiam as ações de cada um, a fim de valorizar o patrimônio moral e material, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e empresarial.

A quem se aplica?

O Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da empresa, do estagiário ao Presidente, temporários ou não, bem como a todos os parceiros de negócios, terceiros e prestadores de serviços que mantêm relacionamento conosco.





2

Ambiente de Trabalho

2. Ambiente de Trabalho



Esperamos que todos ajam de forma íntegra, seja em ambiente profissional ou evento social, sem adotar uma postura ou atitude que possa comprometer a imagem e interesses da empresa.

Abuso

É terminantemente proibido qualquer tipo de abuso de poder, assédio, agressão, abuso sexual e/ou moral, assim como qualquer comportamento que possa ser considerado ofensivo, humilhante, discriminatório ou ainda que represente ameaça à vida, à integridade, ou à moral das pessoas com quem estabelecemos contato.

Exemplos:

Intimidar ou ofender qualquer pessoa;
Diminuir alguém ou o seu trabalho por seu cargo ou insinuar-se sexualmente a um Subordinado;



ATENÇÃO:

O Assédio Moral pode ser definido como qualquer conduta que submete à vítima exposição continuada e a situações de constrangimento, medo, configurando assim uma violação à Dignidade da Pessoa Humana.

Já o assédio sexual consiste no ato de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual prevalecendo-se o agente da sua condição de superior.

Bebidas alcóolicas, Drogas e Armas

É proibido o uso de álcool e/ou drogas ilícitas, bem como o porte ou venda deles em ambiente de trabalho e dependências da empresa. Também é vedado o porte de arma de qualquer natureza, salvo em casos específicos, e desde que devidamente autorizado em razão do exercício da profissão ou função exercida.



Esta é considerada uma falta extremamente grave e acarreta consequências legais, trabalhistas e penais quando identificadas



Saúde e Segurança no Trabalho

A JHS Engenharia promove constantemente ações para minimizar e eliminar possíveis riscos referentes a saúde e segurança.

Desenvolvemos capacitações para que todos entendam e cumpram as políticas e procedimentos adotados.

Situações de emergência devem ser conduzidas de maneira responsável e relatadas imediatamente aos gestores.

Nenhum comportamento que coloque em risco a saúde e a segurança das pessoas será permitido.

Em circunstâncias de risco grave e iminente (prestes a acontecer) à vida das pessoas ou à integridade física, é assegurado a todos o direito de recusa, suspendendo as atividades até serem tomadas as medidas corretivas.

A adoção do comportamento seguro e o cumprimento das normas e procedimentos de segurança são um dever de todos.



Trabalho infantil e em condições degradantes

É proibido o trabalho infantil e trabalhos em condições análogas as de escravo (jornada exaustiva e trabalho forçado), internamente, com terceiros e prestadores de serviços.



Dignidade e Igualdade

Respeitamos a dignidade pessoal e rejeitamos qualquer tipo de discriminação tanto no exercício das atividades diárias, quanto nos processos de recrutamento, seleção e promoção hierárquica.

Da mesma forma, não toleramos discriminação ou preconceito envolvendo filosofia de vida, idade, raça, cor, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, gênero, estado civil, ideologia política, religião ou credo, linguagem, condição econômica, formação profissional, grau de escolaridade, aparência, deficiências ou limitações físicas e/ou intelectuais.

Exemplos

- Apelidar colega de equipe;
- Fazer brincadeiras com a cor, opção sexual, cabelo de um colega;
- Deixar de contratar alguém por questão de gênero.



Liberdade de Expressão e Mídias Sociais



Valorizamos a liberdade de expressão em suas diversas manifestações, contanto que exercida com responsabilidade e dentro dos limites legais.

É proibida a divulgação de informações que possam expor a imagem da empresa, em qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais. Nenhum profissional deve fazer declarações falsas, caluniosas ou mal intencionadas sobre a empresa, seus colegas, negócios, parceiros, fornecedores ou clientes.

Esperamos que todos os Colaboradores utilizem as mídias sociais com respeito e empatia.

Exemplo

Cuidado ao participar de protestos ideológicos.

Seja responsável!

Se você se identifica como nosso Colaborador nesse perfil, tenha cautela nos comentários



3

Conflito de Interesses

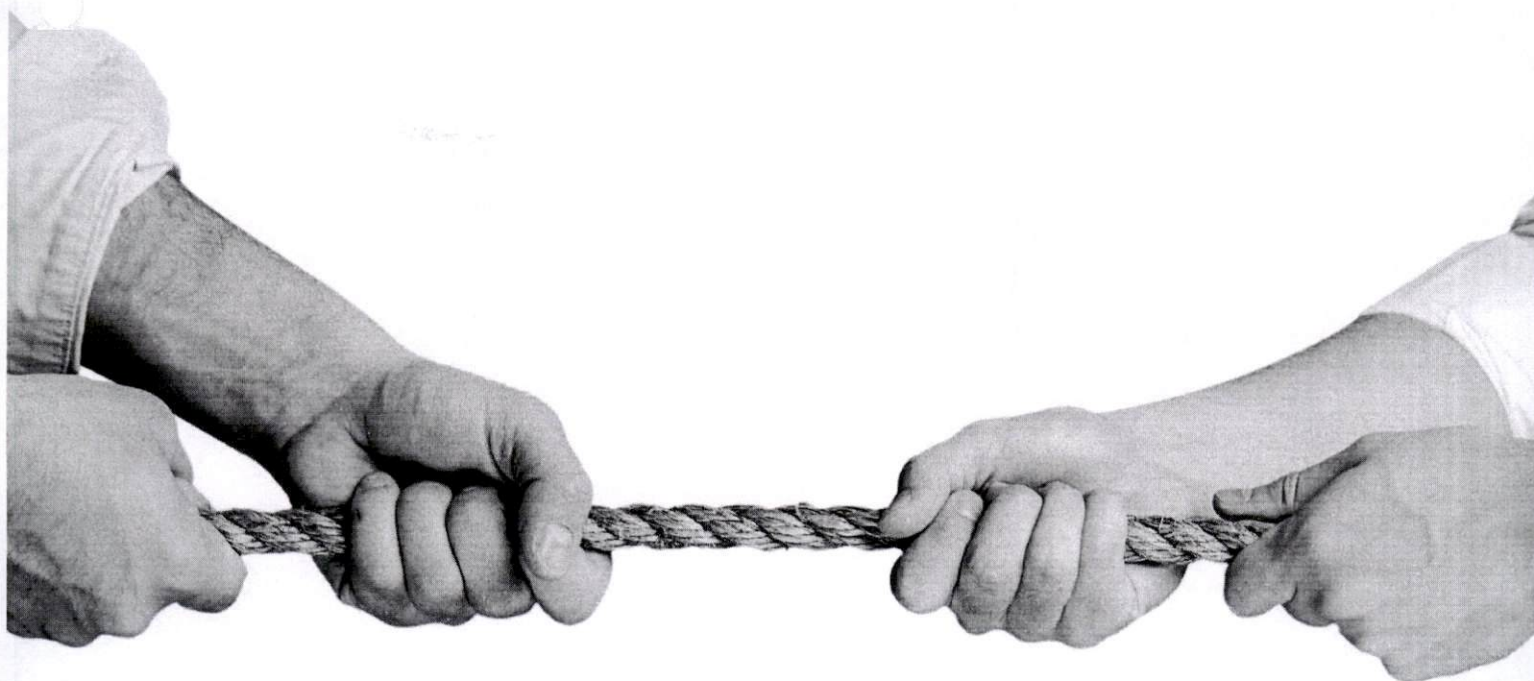
3. Conflito de Interesses



O conflito de interesses é caracterizado como atos praticados com a finalidade de alcançar vantagens particulares para si, familiares ou terceiros em detrimento da empresa, expondo a empresa a possíveis danos e/ou prejuízos.

Os interesses da empresa devem prevalecer em situações de conflito entre as áreas que compõem a empresa, colaboradores e quaisquer partes interessadas.

Nenhum integrante pode exercer atividade externa que possa interferir em suas responsabilidades junto à empresa, gerar riscos à reputação e/ou representar qualquer forma de conflito de interesses. Sempre que surgirem dúvidas, consulte seu superior hierárquico ou o Comitê de Compliance.





4

Segurança e Privacidade das **Informações**

4. Segurança e Privacidade das Informações

A empresa assegura a privacidade de todos os integrantes e daqueles com quem mantem relação. Toda e qualquer informação obtida pela empresa é utilizada legitimamente para fins autorizados e observando as legislações aplicáveis.

Informações Confidenciais

Informações confidenciais são aquelas restritas ao público interno. A indevida transmissão pode trazer danos aos negócios da empresa, portanto, é proibida qualquer prévia comunicação sobre informações não publicadas.



Privacidade de Dados Pessoais

Somos comprometidos em coletar de forma responsável todo e qualquer dado referente à pessoas físicas, desde colaboradores a terceiros. Para isso, o procedimento de coleta e armazenagem é feito com finalidade específica e seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.



5

Bens e Recursos da **Empresa**

5. Bens e Recursos da Empresa



Todas as ferramentas, equipamentos, automóveis e qualquer bem de uso para exercício das atividades laborais devem ser utilizadas exclusivamente para uso profissional, com bom senso e responsabilidade quanto à preservação dos mesmos.

Qualquer informação corporativa pode ser monitorada pela empresa quando a julgar necessário.



6

Proteção de Propriedade
Industrial



6. Proteção de Propriedade Industrial

Todos os Colaboradores devem zelar pelos segredos industriais, fórmulas e processos protegendo-os de qualquer uso incorreto, desautorizado ou ilegal.

O material desenvolvido no ambiente de trabalho, e os direitos de propriedade decorrentes dessas invenções são incorporados aos ativos da empresa e, assim, permanecerão mesmo após o término do contrato de trabalho.



7

Registros Contábeis e Movimentações Financeiras

7. Registros Contábeis e Movimentações Financeiras

Nossos registros contábeis e demonstrações financeiras são monitorados através de controles internos, elaborados pelos seus responsáveis e seguem as legislações vigentes, a fim de assegurar a exatidão e completude das demonstrações financeiras.



**É PROIBIDA A ALTERAÇÃO OU
MANIPULAÇÃO DE DADOS
CONTÁBEIS!**

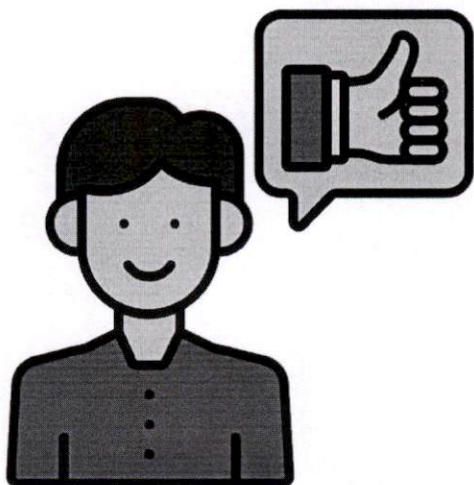
**TODAS AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS
DEVEM SER VERDADEIRAS!**



8

Relacionamentos com
Terceiros

8. Relacionamentos com Terceiros



Relacionamento com clientes

Nosso principal objetivo é a satisfação dos nossos clientes, com diretrizes de qualidade e excelência em nossos produtos, baseando-se em um relacionamento transparente e incentivado a cumprir com responsabilidade nossos prazos e promessas.

Relacionamento com nossos vizinhos de obras

Devemos agir com responsabilidade e respeito no relacionamento com nossos vizinhos de obras e meio social em que estivermos inseridos.

Buscamos manter uma boa comunicação e diálogo com os que estão próximos, avaliando sempre os impactos de nossas atividades e contribuindo de maneira significativa em questões sociais e ambientais.





Relacionamento com o Governo e Órgãos Públicos

Atendemos todas as leis vigente, apoiando o diálogo aberto e construtivo e promovendo melhorias no âmbito governamental. Participamos frequentemente de processos licitatórios, o que aumenta os riscos na tratativa com Agentes Públicos.

Dessa forma, orientamos que todos os nossos Colaboradores ajam dentro do que permite a Lei, cooperem com os órgãos e entidades públicas e cumpram rigorosamente o que estiver disposto em contrato.

A atenção dedicada a esse tema manifesta-se ainda pela firme postura ética, coibindo a concessão de qualquer vantagem ou privilégio, sempre atentos à Política Anticorrupção da empresa.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A seleção de fornecedores deve ser criteriosa, com a melhor relação custo/benefício, e devem ser precedidas de Diligência Prévia, conforme nossa Política de Contratação de Terceiros. Toda e qualquer negociação deve ocorrer por meio de diálogo sustentado na confiança e transparência.

Relacionamento com concorrentes

Um dos principais pilares que orientam a empresa é a concorrência leal e lícita, sendo assim todos os nossos colaboradores são treinados e orientados para exercerem a responsabilidade de negociar de forma justa com todos os nossos clientes, fornecedores, distribuidores, terceiros e concorrentes.

No entanto, nossos colaboradores não possuem autorização para discutir preços ou informações confidenciais com os concorrentes, nem manipular processos licitatórios, ajustar e combinar valores ou obterem acesso antecipado a informações que não sejam públicas de maneira ilícita.

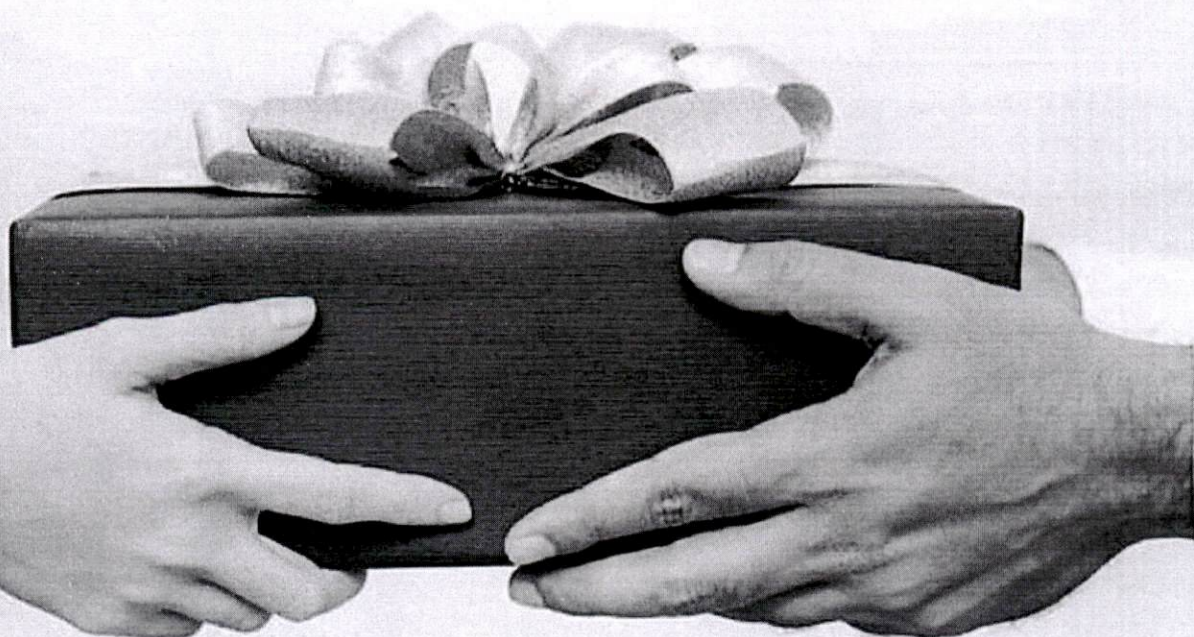
Relacionamento com a imprensa

Nosso relacionamento com a imprensa deve acontecer de forma franca e isento de interesses que não sejam a divulgação e o atendimento de demandas jornalísticas, institucionais, propagandas, campanhas de produtos e inovações, serviços, práticas ou processos da organização

Brindes e Presentes

Deve-se ter uma atenção especial quanto ao recebimento de brindes e presentes, pois a aceitação visando benefícios pessoais não é ética e gera descrédito à nossa empresa. O recebimento de brindes e presentes deve denotar caráter imparcial, não interferindo nas relações e tomadas de decisão da empresa com seus clientes e fornecedores, e para isso é primordial o bom senso do beneficiário ao recebê-los.

É proibido o recebimento de quaisquer brindes ou valores monetários, bem como o oferecimento dos mesmos a Agentes Públicos. Nossos Colaboradores devem seguir rigorosamente a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da empresa, bem como propaga-la quando necessário.





9

Combate à corrupção, suborno e Lavagem de Dinheiro

9. Combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro



A empresa condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja na esfera de relações públicas (transações com o governo, diretas ou indiretas), ou relações privadas (transações entre empresas privadas sem envolvimento de entidades governamentais).

O nosso objetivo é realizar negócios com parceiros de atividades empresariais idôneas, e rejeitar práticas qualificadas como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



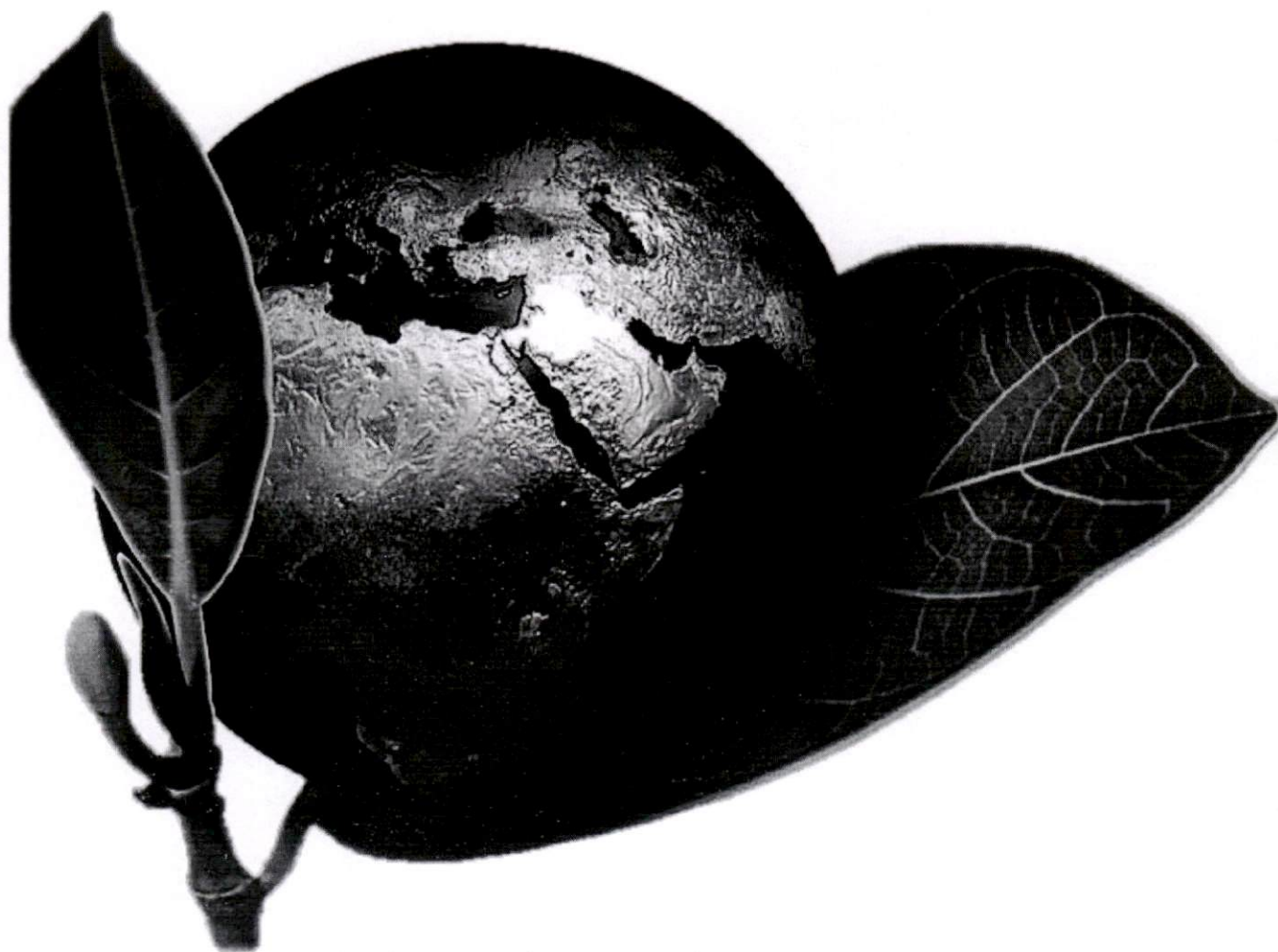
10

Desenvolvimento Sustentável e **Meio Ambiente**

10. Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente



Nos comprometemos com a promoção simultânea do crescimento econômico, preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida local, o respeito pela cultura local e seu patrimônio histórico e justiça social. Temos um compromisso com a construção de uma sociedade sustentável porque é isso bom para os negócios e o mundo que nos cerca.





11

Programa de Integridade da **JHS Engenharia**



11. Programa de Integridade JHS Engenharia

Nosso programa visa estabelecer mecanismos para o cumprimento do que está neste Código de Conduta, promovendo a manutenção da integridade da empresa.

Por esse motivo, possuímos meios de detecção, prevenção e mitigação de atos que possam contrariar nossos valores desenvolvidos, administrados e adotados pelo Departamento de Compliance disponibilizado.

Para que serve o Departamento de Compliance?

É de responsabilidade do Departamento de Compliance prestar assessoria a todos os colaboradores em relação as suas dúvidas sobre comportamentos adequados, valores e princípios éticos adotados por nossa empresa.

Quais são as ações corretivas e disciplinares em caso de violação ao Código de Conduta?

A violação das regras aplicadas por este Código de Conduta e das políticas internas de nossa empresa, por ação ou omissão de um colaborador ou terceiros, poderá causar a abertura de um processo interno de apuração das irregularidades, sem prejuízo de eventuais aplicações de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Tais violações, poderão resultar nas seguintes medidas:

Caso envolva um colaborador, poderá acarretar em: Advertência verbal; Advertência escrita; Suspensão; Rescisão do contrato de trabalho; e/ou Reporte às autoridades competentes.

Caso envolva terceiros (fornecedores, distribuidores, clientes, parceiros comerciais, etc.): Aplicação de penalidade contratualmente prevista; Rescisão contratual; e/ou Reporte às autoridades competentes.

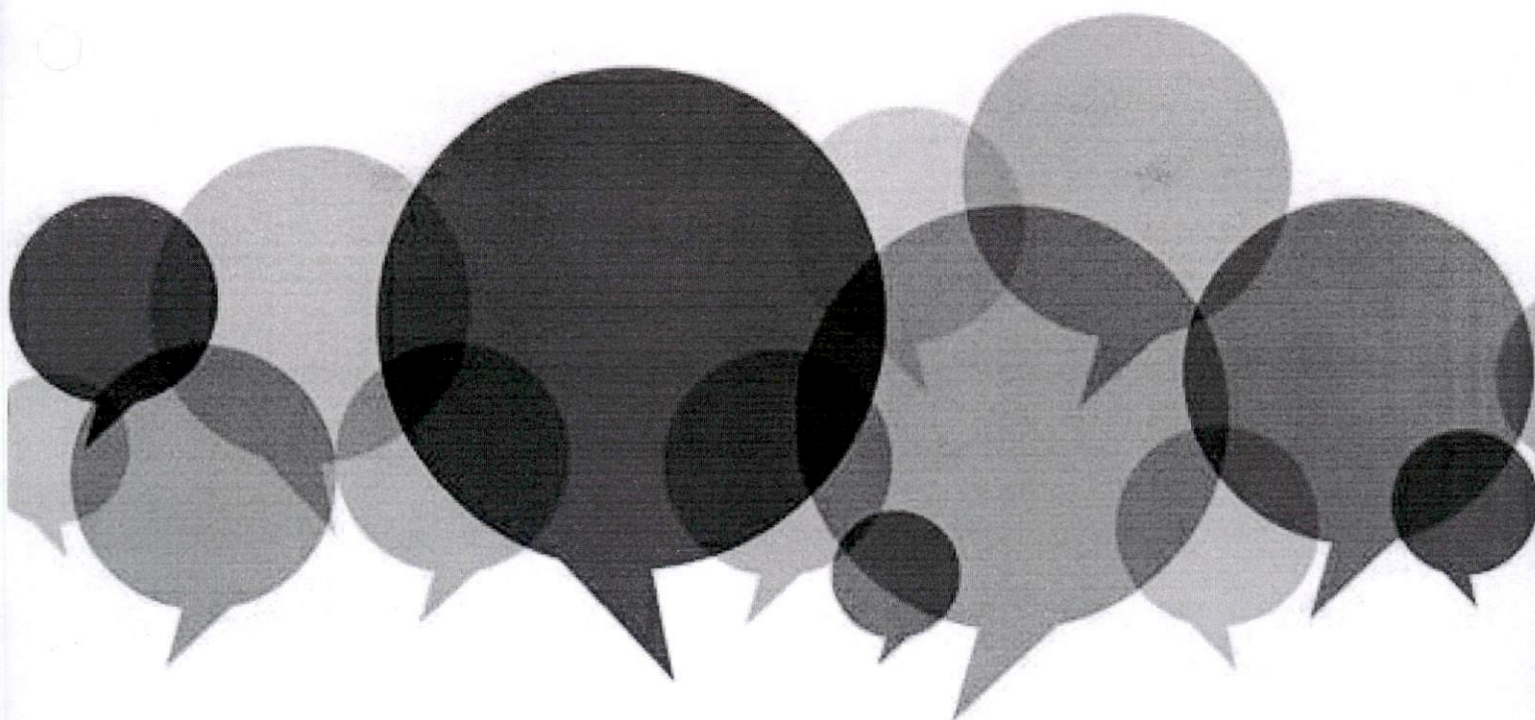
As penalidades adotadas serão aplicadas de maneira proporcional às ações cometidas e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada toda e qualquer aplicação excessiva e arbitrária.

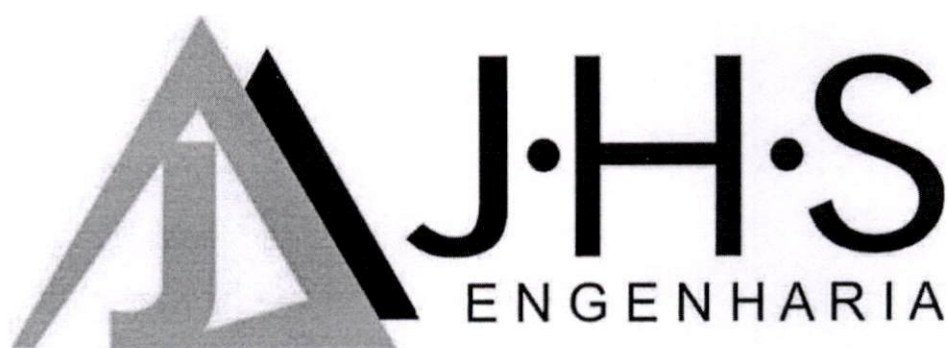
Nosso canal de comunicação

Disponibilizamos Canais de Comunicação, com mecanismos para receber informações e denúncias, anônimas ou com identificação, sobre eventuais infrações aos princípios e valores da empresa. Todos os relatos recebidos serão apurados e analisados pelo Departamento de Compliance.

Como entrar em contato com o Canal de Comunicação?

Para relatar qualquer tipo de situação que desrespeite as orientações previstas neste Código, envie um e-mail para: ouvidoria.compliance@gmail.com ou acesse nosso Aplicativo através do QR CODE disponível na empresa





JHS ENGENHARIA LTDA -
CNPJ nº 36.003.255/0001-55



AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ 36.003.255/0001-55





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201970677

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEE2400289489

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

PICOS

Local

13 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/160.501-6	CEE2400289489	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.792.323-81	MAYARA COSTA DE SOUZA	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 36.003.255/0001-55
NIRE 23201970677



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAYARA COSTA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1989, inscrita no CPF sob o nº 036.792.323-81, CNH nº 05676295905 DETRAN/CE, residente e domiciliada na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.110-535.

Única e atual componente da sociedade empresarial limitada unipessoal denominada **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201970677, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.255/0001-55, estabelecida na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.110-535, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço da sede para Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP 64.603-000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social em tudo aquilo não alcançado por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato, com a seguinte redação:

JPC CONTABILIDADE LTDA
Rua Lídia Brigido, 66, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60821-800 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285
Site: www.jpccontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10



JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 36.003.255/0001-55
NIRE 23201970677

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MAYARA COSTA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1989, inscrita no CPF sob o nº 036.792.323-81, CNH nº 05676295905 DETRAN/CE, residente e domiciliada na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.110-535.

Única e atual componente da sociedade empresarial limitada unipessoal denominada **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201970677, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.255/0001-55, estabelecida na Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP 64.603-000, resolve consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação de **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** e usa como nome fantasia a expressão “**JHS SERVIÇOS**”.

Parágrafo Único – A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 2ª – A sociedade limitada tem sua sede e domicílio na Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP 64.603-000.

Cláusula 3ª – A sociedade limitada tem como objeto social as atividades:

- Coleta de resíduos não-perigosos – 38.11-4-00.
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – 82.11-3-00
- Serviços de apoio a produção florestal – 02.30-6-00.
- Instalação de outros equipamentos – 33.29-5-99.
- Distribuição de água por caminhões – 36.00-6-02.
- Construção de edifícios – 41.20-4-00.
- Construção de rodovias e ferrovias – 42.11-1-01.
- Pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos – 42.11-1-02.
- Construção de obras-de-arte especiais – 42.12-0-00.
- Locação de automóveis sem condutor – 77.11-0-00.
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador – 77.31-4-00.
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – 77.32-2-01.
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório – 77.33-1-00.
- Serviços combinados para apoio à edifícios, exceto condomínios prediais – 81.11-7-00.
- Limpeza em prédios e em domicílios – 81.21-4-00.
- Serviços de limpeza e tratamento de piscinas – 81.29-0-00.



JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



- Atividades de apoio à agricultura – locação de máquinas com operador – 01.61-0-99.
- Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas – 42.13-8-00.
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – 42.21-9-01.
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica – 42.21-9-02.
- Construção de estações redes de telecomunicações – 42.21-9-04.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – 42.22-7-01.
- Obras de irrigação – 42.22-7-02.
- Montagem de estruturas metálicas – 42.92-8-01.
- Obras de montagem industrial – 42.92-8-02.
- Construção de instalações esportivas e recreativas – 42.99-5-01.
- Demolição de edifícios e outras estruturas – 43.11-8-01.
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – 37.02-9-00.
- Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista – 49.23-0-02.
- Transporte escolar municipal e intermunicipal – 49.24-8-00.
- Seleção e agenciamento de mão-de-obra – 78.10-8-00.
- Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas – 02.20-9-99.
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno – 43.11-8-02.
- Perfurações e sondagens – 43.12-6-00.
- Obras de terraplenagem, aluguel de tratores para construção com operador; aluguel de retroescavadeira para construção com operador, aluguel de motoniveladoras; aluguel de escavadoras e aluguel de máquinas pesadas para construção – 43.13-4-00.
- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente – 43.19-3-00.
- Instalação e manutenção elétrica – 43.21-5-00.
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás – 43.22-3-01.
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração – 43.22-3-02.
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio – 43.22-3-03.
- Instalação de painéis publicitários – 43.29-1-01.
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – 43.29-1-04.
- Impermeabilização em obras de engenharia civil – 43.30-4-01.
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material – 43.30-4-02.
- Obras de acabamento em gesso e estuque – 43.30-4-03.
- Serviços de pintura de edifícios em geral – 43.30-4-04.
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores – 43.30-4-05.
- Obras de fundações – 43.91-6-00.
- Administração de obras – 43.99-01.
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias – 43.99-1-02.
- Obras de alvenaria – 43.99-1-03.
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras – 43.99-1-04.
- Perfuração e construção de poços de água – 43.99-1-05.
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho – 71.19-7-04.
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – 70.20-4-00.
- Atividades de vigilância e segurança privada – 80.11-1-01.

JPC CONTABILIDADE LTDA

Rua Lídia Brígido, 66, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60821-800 - Telefone: 3227-1917/ (85) 9 9953-1285
Site: www.jpcontabilidade.com.br E-mail: jonas@jpcontabilidade.com.br

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



- Coleta, tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo os resíduos hospitalares, animais intoxicados vivos ou mortos – 38.12-2-00.
- Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais – 81.30-3-00.
- Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente – 23.99-1-99.
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais – 33.21-0-00.

Cláusula 4ª – A sociedade limitada iniciou suas atividades em 07/01/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A sociedade limitada unipessoal pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPITAL E QUOTAS

Cláusula 6ª – O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª – A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula 8ª – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **MAYARA COSTA DE SOUZA**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.



JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 1º – O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º – O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 10ª – A Administradora **MAYARA COSTA DE SOUZA** declara, sob penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 12ª – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Cláusula 13ª – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula 14ª – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da Comarca de Picos no Estado do Piauí, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O sócio assina o presente instrumento em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 13 de Setembro de 2024.

Mayara Costa de Souza
Sócia Administradora
Assinado por Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/160.501-6	CEE2400289489	13/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.792.323-81	MAYARA COSTA DE SOUZA	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, de CNPJ 36.003.255/0001-55 e protocolado sob o número 24/160.501-6 em 16/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6920448, em 17/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.792.323-81	MAYARA COSTA DE SOUZA	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.792.323-81	MAYARA COSTA DE SOUZA	13/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 17/09/2024, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/160.501-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 17 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6920448 em 17/09/2024 da Empresa JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ 36003255000155 e protocolo 241605016 - 16/09/2024. Autenticação: 39698491C52779A14B9D3BFD18437832B1A64CC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/160.501-6 e o código de segurança JUE5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



Consulta Informação
Matriz

 > Consulta Informação Matriz



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 240713060

Data do Protocolo:

 18/09/2024

Número de Registro:

 22200801846

Arquivamento:

 20240713060

Empresa:

 JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Documento(s):

 Contrato



Atendimento virtual

< Voltar



Gov.pi
Empresas

Contato (86) 3230-8800 -

Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Desenvolvido
por:



Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.



NIRE 22200801846 CNPJ 36.003.255/0001-55			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo Rodovia BR-316, Nº 3695, QUADRA60 LOTE 47, BELO NORTE - Picos/PI - CEP 64603-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	22200801846	19/09/2024	INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/11/2024 às 16:56:10 (horário de Brasília)

~~Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/11/2024, às 16:56:10 (horário de Brasília).~~
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código
APVDOG1.



PIC2402596826

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO

Secretário(a) Geral

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.





NIRE (Sede) 22200801846	CNPJ 36.003.255/0001-55	Data de Ato Constitutivo 19/09/2024	Início de Atividade 14/01/2020
----------------------------	----------------------------	---	-----------------------------------

**Endereço Completo**

Rodovia BR-316, Nº 3695, QUADRA60 LOTE 47, BELO NORTE - Picos/PI - CEP 64603-000

Objeto Social

COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.SERVICOS DE APOIO A PRODUCAO FLORESTAL. INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS. DISTRIBUICAO DEAGUA POR CAMINHOS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS. PINTURAPARA SINALIZACAO EM PISTAS, RODOVIAS E AEROPORTOS. CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEMOPERADOR. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETOANDAIMES. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS. LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS. SERVICOS DELIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS. ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA. OBRAS DE URBANIZACAO,RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIAELETTRICA. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA. CONSTRUCAO DEESTACOES REDES DE TELECOMUNICACOES. CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETADE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATADAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO. OBRAS DE IRRIGACAO.MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL. CONSTRUCAO DEINSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. ATIVIDADESRELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA. TRANSPORTE ESCOLAR. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA. COLETA DE PRODUTOS NAO MADEIREIROS EM FLORESTAS NATIVAS. PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. PERFURACOES E SONDAGENS.OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE TRATORES PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR ALUGUEL DERETROESCAVADEIRA PARA CONSTRUCAO COM OPERADOR, ALUGUEL DE MOTONIVELADORAS ALUGUEL DEESCAVADORAS E ALUGUEL DE MAQUINAS PESADAS PARA CONSTRUCAO. SERVICOS DE PREPARACAO DOTERRENO. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA. INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO EREFRIGERACAO. INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO. INSTALACAO DE PAINEISPUBLICITARIOS. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS. APLICACAO DEREVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. OBRAS DE FUNDACOES. ADMINISTRACAO DEOBRAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS. OBRAS DEALVENARIA. SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAODE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA. SERVICOSDE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EMGESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADES DE VIGILANCIA ESEGURANCA PRIVADA. COLETA, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS, COMPREENDENDOOS RESIDUOS HOSPITALARES, ANIMAIS INTOXICADOS VIVOS OU MORTOS. ATIVIDADES PAISAGISTICASCOMPREENDENDO O PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENCAO DE JARDINS E GRAMADOS PREDIOSRESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PISCINAS, LAGOS, CANAIS, QUADRAS DE ESPORTES, PARQUESRECREACIONAIS, PUBLICOS E SEMIPUBLICOS COMO ESCOLAS, HOSPITAIS, IGREJAS, PARQUES MUNICIPAIS. FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO METALICOS. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.



Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)					
Dados do Sócio					
Nome MAYARA COSTA DE SOUZA	CPF/CNPJ 036.792.323-81	Participação no capital R\$ 1.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MAYARA COSTA DE SOUZA		CPF 036.792.323-81	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 19/09/2024	Número 22200801846	Ato/eventos 002 / 039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/11/2024, às 16:55:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código OHAARFGG.

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO

Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.003.255/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/01/2020

NOME EMPRESARIAL
JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JHS SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
33.11-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR-316

NÚMERO
3695

COMPLEMENTO
QUADRA60 LOTE 47

CEP
64.603-000

BAIRRO/DISTRITO
BELO NORTE

MUNICÍPIO
PICOS

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@JHSONLINE.COM.BR

TELEFONE
(86) 9576-3601

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.003.255/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR-316	NÚMERO 3695	COMPLEMENTO QUADRA60 LOTE 47
--------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 64.603-000	BAIRRO/DISTRITO BELO NORTE	MUNICÍPIO PICOS	UF PI
-------------------	-------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JHSONLINE.COM.BR	TELEFONE (86) 9576-3601
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.003.255/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/01/2020

NOME EMPRESARIAL
JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR-316

NÚMERO
3695

COMPLEMENTO
QUADRA60 LOTE 47

CEP
64.603-000

BAIRRO/DISTRITO
BELO NORTE

MUNICÍPIO
PICOS

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@JHSONLINE.COM.BR

TELEFONE
(86) 9576-3601

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:15:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

36.003.255/0001-55

NOME EMPRESARIAL:

JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAYARA COSTA DE SOUZA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2024 às 10:23 (data e hora de Brasília).



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 36.003.255/0001-55

Código de Controle: F2BE.A6C0.BDB8.0783

Data da Emissão: 13/11/2024

Hora da Emissão: 13:12:52

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/11/2024, com validade até 12/05/2025.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar>)



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 36.003.255/0001-55

Razão social: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTFA

Nome fantasia: JHS SERVICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120305395441790522
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111405205441790576
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102603505441790564
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100706075441790533
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091821285441790564
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083011585441790504
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081104155441790582
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072401095441790599
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070422225441790565
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061503555441790532
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706175441790501
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804305441790519
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919310997239607
01/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101390505429940
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219320245026693
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205101730584509
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302151385943668
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504444419965605
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719240905384271
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808015435555703
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902005559058552
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106493649291281
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202075363060060
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092301593218557624
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090406591156036200
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606071392280960
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819412592272706
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903302210373076
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062002055170264031
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102305080928047

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302052978550048
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401421882626188
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040501595446769129
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702031491158236
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602020305156284
07/02/2023	07/02/2023 a 08/03/2023	2023020702152936528705
19/01/2023	19/01/2023 a 17/02/2023	2023011902111811062353
31/12/2022	31/12/2022 a 29/01/2023	2022123101595072766488
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121201492001421604



Resultado da consulta em 09/12/2024 10:26:49

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.003.255/0001-55

Certidão n°: 78731500/2024

Expedição: 13/11/2024, às 13:22:32

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.003.255/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 197705090

Nome Fantasia:

Razão Social: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 36.003.255/0001-55

Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

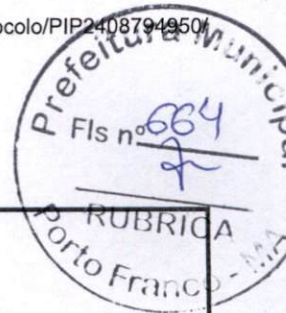
Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4399-1/01 - Administração de obras, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 4391-6/00 - Obras de fundações, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Município: Picos

Endereço: RODOVIA BR-316, BELO NORTE

CEP: 64603000

Local e data: Picos, quinta, 19 de setembro de 2024



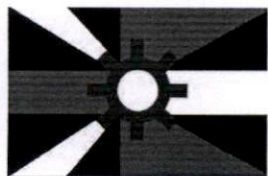
IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: **5KUBAKVV**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 56943

Nome Fantasia:

Razão Social: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 36.003.255/0001-55

Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4399-1/01 - Administração de obras, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 4391-6/00 - Obras de fundações, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Município: Picos **Endereço:** RODOVIA BR-316, 3695, BELO NORTE

CEP: 64603000

Local e data: Picos, quinta, 19 de setembro de 2024

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Secretaria Municipal de Finanças



Código de Autenticidade: **24QFJBQSL5**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PIAUÍ DIGITAL

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024508981

CPF/CNPJ: 36.003.255/0001-55

Nome/Razão Social: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2024 13:02:24
VÁLIDA ATÉ 25/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 3C311D3C-8A92-41C1-8D1D-74BDAFCFCF2C



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034276971

CPF/CNPJ: 36.003.255/0001-55

Nome/Razão Social: JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2024 13:20:54
VÁLIDA ATÉ 12/01/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: FEB79FC0-2D0A-4716-9B72-2E88746BCF35



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Verificação de Autenticidade

SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros	
ATESTADO DE REGULARIDADE (Simplificado) - ARCB	
Válido até sábado, 08 de novembro de 2025 :::: A renovação deverá ser feita 01(um) mês antes do vencimento.	
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ATESTA que a edificação ou a área de risco abaixo discriminada encontra-se regularizada, de acordo com a Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, atualizada pela Lei nº 6.950 de 20/08/2017.	
Registro Geral Nº PIP2408794950}	Protocolo Nº
Natureza da Ocupação Primária	D-1: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negocios e administração pública em geral
Observações	
Pessoa Jurídica (CNPJ)	36.003.255/0001-55
Razão Social	JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
Endereço	RODOVIA BR-316, 3695 , QUADRA60 LOTE 47, BELO NORTE, Picos, 64603000
Proprietário/Responsável	
Área total/Área Aprovada	446.00/m2
Vistoriador	Gerado pelo sistema
Data da emissão	sexta 08 de novembro de 2024

< Voltar



Atendimento virtual

Gov.pi 
Empresas

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Desenvolvido
por:

VOX
TECNOLOGIA



Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação
Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **3610747**
Código verificador: **CF3D5C7BDBF06CF58381**
Requerente: **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**
CNPJ: **36003255000155**
Representante legal: **MAYARA COSTA DE SOUZA**
Endereço: **DOD. BR-316, 3695, QUADRA 60, LOTE 47**
Bairro: **BELO NORTE**
Município/UF: **PICOS - PI**
Data de expedição: **19/11/2024 10:08:12**
Data de validade: **18/01/2025**
Clique aqui 
Visualizar Certidão (/themisconsulta/certidao/pdf/3610747-11a61dec9dedfd62f644a18aee88a66)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20032999 em 03/05/2023. Assinado digitalmente por Angela Maria Sampáio Da Silva. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
23/068.747-4	0lte

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
Nire:	
CNPJ:	36.003.255/0001-55
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022
Número da Procuração:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
057.718.013-48	THIAGO DE SOUSA BEZERRA	027666/O-9	03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 			
Selo Ouro - Certificado Digital			

048.542.803-28	EGISLENIA DA SILVA MARQUES		03/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 			
Selo Ouro - Certificado Digital			



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva,
Servidor(a) Público(a), em 03/05/2023, às 14:00.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 03 de maio de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/068.747-4.

Você está em: Portal de Serviços (/Portal/) / Validar Documentos / Validar Documento



i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Validar Documento

*Número do Protocolo:

230687113

*Chave de Segurança:

Y9fq

✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

Download

230687113

 Salvar

Você está em: Portal de Serviços (/Portal/) / Validar Documentos / Validar Documento



i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Validar Documento

*Número do Protocolo:

240665376

*Chave de Segurança:

RL6a

✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

Download

240665376

 Salvar

Você está em: Portal de Serviços (/Portal/) / Validar Documentos / Validar Documento



i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Validar Documento

*Número do Protocolo:

240665163

*Chave de Segurança:

caT2

✓ Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

Download

240665163

 Salvar

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO - ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Que objetiva a Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco - MA

A **START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA**, RECORRENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.688/0001-50, com endereço na R VICENTE DA MATA, Nº 1-A, CONJUNTO DOM SEBASTIÃO, SÃO LUÍS, Estado: Maranhão - CEP: 65.042-460, Tel.: (98) 3241-5621, e-mail: start.constru.loc@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu proprietário, o Sr. GUTTEMANN COELHO DE SOUSA, RG nº: 10760893-6 SESP/MA, CPF nº: 48757799334, vem interpor, pelas razões que passa a expor, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é interposto dentro do prazo regulamentar, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer impedimento quanto à sua admissibilidade. Dessa forma, a tempestividade resta plenamente demonstrada, devendo ser conhecido o presente recurso.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

No curso do certame licitatório, a empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda foi considerada habilitada, malgrado a existência de várias irregularidades que comprometem sua qualificação técnica e econômico-financeira, além do descumprimento de exigências editalícias essenciais à lisura do processo.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A inabilitação da empresa recorrida se impõe em razão de diversos fatores que violam os princípios e normas que regem as licitações públicas. Conforme preceitua Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

"A habilitação de um licitante não pode ser meramente formal, mas deve ser materialmente fundamentada na real capacidade da empresa para a execução do objeto. A Administração não pode, sob pena de afronta aos princípios da eficiência e economicidade, admitir participantes que não tenham efetiva condição de

cumprimento do contrato." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2023, p. 214).

Ademais, Edgar Guimarães reforça que:

"A exigência de qualificação econômico-financeira e técnica visa não apenas garantir a execução do contrato, mas também proteger o erário público contra riscos oriundos da contratação de empresas que não possuem condições adequadas de desempenho." (GUIMARÃES, Edgar. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2022, p. 189).

4. DAS IRREGULARIDADES

4.1 Inconsistência na Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

A empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda. promoveu um incremento substancial de capital social, de R\$ 100.000,00 em 2022 para R\$ 1.000.000,00 em 2023, sem apresentar documentos idôneos que comprovem a origem lícita e suficiente dos valores adicionados. Tal fato viola os princípios da moralidade (art. 37 da CF), transparência e boa-fé objetiva.

Essa conduta pode ser enquadrada como falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), além de infração tributária (art. 4º da Lei nº 8.137/1990) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), justificando a análise pelas autoridades competentes.

Conforme leciona Tatiana Camarão:

"O exame da qualificação econômico-financeira deve ser rigoroso, pois fraudes na constituição de capital social ou na comprovação de idoneidade financeira podem levar a contratos inexecutáveis, prejudicando a execução do objeto e trazendo danos ao interesse público." (CAMARÃO, Tatiana. Licitações Públicas e Contratos Administrativos. 2024, p. 332).

4.2 Descumprimento de Requisitos Editalícios

O edital exigia a apresentação de todas as alterações contratuais consolidadas, conforme o 6º parágrafo do item 9.1 do Termo de Referência. No entanto, a licitante juntou apenas a 7ª alteração, omitindo informações cruciais sobre sua evolução societária, dificultando a aferição de sua regularidade.

Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que:

"O descumprimento de exigências editalícias, especialmente aquelas voltadas à comprovação da regularidade e transparência das informações empresariais, compromete a lisura do certame e pode ensejar a inabilitação da empresa." (FERNANDES, Jorge

Ulisses Jacoby. Contratações Públicas: Doutrina e Jurisprudência. 2023, p. 415).

4.3 Ausência de Comprovação de Capacidade Técnica

A JHS Serviços e Terceirização Ltda. não apresentou atestados que comprovem a disponibilidade de itens indispensáveis à execução do objeto licitado, como caminhonete e caminhão 3/4. Tal falha contraria o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a habilitação à demonstração de aptidão compatível para a execução do contrato.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho preconiza:

"A qualificação técnica não pode ser vista como mera formalidade. Ela é um instrumento de proteção do interesse público, assegurando que apenas empresas capacitadas possam executar o contrato, minimizando riscos de inadimplemento e prejuízos ao erário." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2023, p. 251).

4.4 Incongruências na Documentação Empresarial

Há evidente descompasso entre o endereço da sede empresarial, em Picos/PI, e o registro do contrato social na Junta Comercial do Estado do Ceará. Ademais, a empresa apresentou Certidão Negativa de Falência obtida em Teresina/PI, em desacordo com seu domicílio sede, **contrariando os princípios da coerência documental e transparência.**

Marinês Dotti destaca que:

"A documentação empresarial deve refletir fielmente a realidade da empresa. Divergências documentais e omissões podem configurar fraude à licitação, ensejando a exclusão do licitante e, se for o caso, a responsabilização penal e administrativa." (DOTTI, Marinês. Regulação das Contratações Públicas. 2025, p. 287, grifo nosso).

A discrepância entre o endereço da sede empresarial e o registro do contrato social em unidade federativa diversa suscita graves questionamentos sobre a regularidade jurídica da empresa, comprometendo sua transparência e confiabilidade documental. O princípio da publicidade e a necessidade de coerência documental são requisitos essenciais à verificação da idoneidade dos licitantes, conforme preceitua **Edgar Guimarães**, ao destacar que:

"A regularidade jurídica dos licitantes se manifesta pela correta adequação de seus atos constitutivos às normas empresariais e pela demonstração inequívoca de sua organização formal. Qualquer inconsistência documental pode comprometer a verificação da real identidade da empresa e sua aptidão para

contratar com a Administração Pública” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 2022, p. 211, grifo nosso).

No mesmo sentido, **Tatiana Camarão** reforça que a documentação empresarial deve ser apresentada de forma íntegra e fidedigna, de modo a permitir a verificação da origem e da legalidade da sociedade empresária. A apresentação de documentos em locais distintos e sem a devida justificativa pode configurar uma tentativa de burlar exigências normativas, o que afronta o princípio da transparência:

“A licitação deve ser pautada pela veracidade dos documentos apresentados, pois a Administração Pública precisa garantir que a empresa licitante está regularmente constituída e apta a cumprir suas obrigações. A falta de coerência documental compromete essa verificação e pode ensejar a inabilitação do licitante” (Direito Administrativo e Licitações Públicas, 2021, p. 178, grifo nosso).

Ademais, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** ressalta que a transparência documental é um elemento fundamental para a lisura dos certames licitatórios, sendo vedada qualquer tentativa de distorção ou inconsistência nos registros formais da empresa:

“A Administração não pode admitir documentos contraditórios ou conflitantes, sob pena de comprometer a moralidade do certame. A regularidade jurídica do licitante não é mera formalidade, mas sim uma exigência substancial que garante a confiabilidade do contratado e a correta execução do contrato administrativo” (Contratos Administrativos e Licitações Públicas, 2020, p. 329, grifo nosso).

No campo normativo, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 67, exige que as empresas demonstrem sua capacidade jurídica, financeira e técnica de forma clara e inequívoca, o que não se verifica quando há inconsistência no domicílio fiscal e no registro empresarial. Além disso, o artigo 5º da **Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009)** impõe a publicidade e clareza das informações prestadas à Administração Pública, de modo que qualquer contradição pode ser interpretada como omissão dolosa ou tentativa de fraude.

Por fim, **Marinês Dotti**, ao tratar da responsabilidade dos órgãos públicos na verificação da documentação licitatória, ressalta que:

“A Administração deve zelar pelo princípio da veracidade documental, o que implica rechaçar qualquer inconsistência nos registros apresentados pelo licitante. A falta de correspondência entre sede, registros e certidões pode ser indício de irregularidade que compromete a lisura do certame e pode ensejar sua anulação” (Licitações e Contratos: Aspectos Controvertidos e Jurisprudência Atualizada, 2019, p. 145, grifo nosso).

Dessa forma, diante da evidente incoerência documental apresentada pela empresa recorrida, faz-se imperativa sua inabilitação, a fim de preservar os princípios da moralidade, transparência, isonomia e legalidade no certame licitatório.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda, por manifesta inobservância aos requisitos do edital e da legislação aplicável;
- b) A notificação dos órgãos competentes, como Ministério Público e Receita Federal, para investigação de possíveis ilícitos tributários e penais identificados;
- c) A preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura do certame e a observância da competitividade justa;
- d) Inabilitada a recorrida, classifica-se a próxima licitante, a saber esta recorrente, a empresa **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, solicitando a proposta readequada e documentação atualizada, habilitando-se a mesma, visto ser a única empresa que cumpre com lisura as exigências editalícias e as normas legais, haja visto que a 3ª e última colocada, logo atrás desta, não anexou o Seguro Garantia, exigido como habilitação inicial no item 5.6 do edital, que expressamente diz: “A garantia da proposta prevista neste edital, **deverá ser realizada no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação**” (grifo nosso). Portanto, a única licitante qualificada plenamente para habilitação dentro das normas dos procedimentos legais, é a **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**;
- e) Não sendo deferido este recurso, o mesmo deve ser submetido à apreciação do Ministério Público para apreciação do entendimento e fazer uma revisional da condução do certame com análise holística dos fatos narrados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís – MA, 2 de Fevereiro de 2025

GUTTEMANN

COELHO DE

SOUSA:48757799334

Assinado de forma digital por
GUTTEMANN COELHO DE
SOUSA:48757799334
Dados: 2025.02.02 22:14:08
-03'00'

START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

GUTTEMANN COELHO DE SOUSA

CPF nº 487.577.993-34

ADMINISTRADOR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA**

Referente ao Pregão Eletrônico n. 12/2024

JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.003.255/0001-55, com sede na ROD BR-316, n. 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI, CEP: 64.603-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, de forma tempestiva, **com fundamento no item 12.12 do edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa a START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I – RESUMOS DOS FATOS

O presente recurso administrativo se insere no contexto do Pregão Eletrônico nº 012/2024 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atendimento às necessidades dos órgãos e secretarias do referido município. A sessão do certame ocorreu em 02 de dezembro de 2024, tendo como vencedora a empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ora recorrida.

No transcorrer do procedimento licitatório, após a definição da proposta vencedora, a segunda colocada, START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital
por MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:34:17
-03'00'

LTDA, manifestou sua intenção de recorrer, alegando supostas irregularidades que, em seu entendimento, maculariam a habilitação da JHS SERVIÇOS.

Os argumentos da recorrente versam sobre cinco principais pontos: (i) alegação de irregularidade na qualificação econômico-financeira da recorrida, especificamente um incremento substancial do capital social sem a devida comprovação documental; (ii) descumprimento das disposições editalícias quanto à apresentação de todas as alterações contratuais, tendo sido enviada apenas a 7ª alteração; (iii) inconsistências documentais referentes ao endereço da sede da empresa, que estaria divergente de seu registro na Junta Comercial; (iv) apresentação inicial de Certidão Negativa de Falência obtida em foro incorreto, especificamente em Teresina/PI ao invés de Picos/PI; e (v) suposta ausência de comprovação da capacidade técnica da recorrida para execução do objeto contratual, uma vez que, segundo a recorrente, os atestados apresentados não contemplariam determinados tipos de veículos exigidos pelo edital.

A partir da interposição do recurso, o pregoeiro abriu prazo para a apresentação de contrarrazões por parte da JHS SERVIÇOS, visando ao esclarecimento dos fatos e à sustentação da regularidade de sua habilitação.

Os documentos e informações pertinentes foram reunidos para subsidiar a defesa da empresa, permitindo que a Administração pública possa realizar a análise adequada da situação e tomar a decisão mais justa dentro dos parâmetros legais e editalícios.

II – DO DIREITO – DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – DA REGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA CONFORMIDADE COM O EDITAL – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SEDE EMPRESARIAL – DA CORRETA

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323
81

Assinado de forma digital
por MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:34:26
-03'00'

**APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA – DA CAPACIDADE
TÉCNICA COMPROVADA – DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE**

**a) DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-
FINANCEIRA**

A recorrente START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA alega que a JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA teria realizado um incremento substancial em seu capital social, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 2022 para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 2023, sem que houvesse a devida comprovação da origem dos valores adicionados. No entendimento da recorrente, tal aumento comprometeria a qualificação econômico-financeira da JHS e poderia configurar suposta falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), infrações tributárias (art. 4º da Lei nº 8.137/1990) e até mesmo lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).

As alegações apresentadas não se sustentam e carecem de qualquer respaldo jurídico ou probatório. O simples fato de uma empresa aumentar seu capital social não configura, por si só, qualquer ilicitude ou irregularidade. A evolução patrimonial das empresas é uma prática legítima e corriqueira, sendo, inclusive, incentivada no meio empresarial como forma de garantir maior solidez financeira e aprimorar sua competitividade no mercado. O capital social representa o patrimônio da empresa destinado ao exercício de suas atividades e pode ser alterado conforme as necessidades operacionais e estratégicas do negócio.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece no **artigo 69** os requisitos para a qualificação econômico-financeira dos licitantes, determinando que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O dispositivo supracitado **deixa claro que a análise da qualificação econômico-financeira deve se basear em critérios objetivos e verificáveis, não havendo qualquer previsão legal que obrigue a empresa a justificar a origem dos valores utilizados para aumento de capital social.**

O aumento de capital foi realizado de maneira transparente, com o devido registro na Junta Comercial competente e inserção nas demonstrações contábeis da empresa, as quais foram apresentadas regularmente no certame. A recorrente, por sua vez, **não aponta qualquer indício concreto de irregularidade, limitando-se a alegações genéricas e especulativas.**

Ora, não cabe à Administração Pública questionar a origem do capital social de uma empresa se este foi regularmente registrado e informado às autoridades competentes. Exigir que a licitante comprove documentalmente a origem de cada valor aportado no capital social representaria uma exigência excessiva e desproporcional, **em violação ao princípio da razoabilidade e à própria legislação aplicável.**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE SOUZA:0367923238
Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:34:50
-03'00'

Importante ressaltar que a **presunção de legalidade** é um princípio fundamental do Direito Administrativo. Os atos empresariais, especialmente aqueles registrados em órgãos competentes, **gozam de presunção de veracidade e legitimidade**, cabendo à parte que os impugna o ônus da prova de eventual irregularidade.

No caso em análise, a recorrente sequer apresenta um indício concreto de que o aumento de capital tenha sido realizado de forma fraudulenta ou em desacordo com a legislação. Suas alegações carecem de qualquer lastro probatório, sendo **meramente especulativas e desprovidas de fundamento jurídico**.

Além disso, a legislação societária prevê expressamente a possibilidade de aumento do capital social mediante a integralização de novos valores pelos sócios, conforme disposto no **artigo 1.081 do Código Civil**:

Art. 1.081. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º - Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º - À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no caput do art. 1.057.

§ 3º - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

O dispositivo citado deixa claro que, **uma vez integralizado o capital social anteriormente subscrito, a empresa pode proceder ao seu aumento**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA: 036792323
81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA: 03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:00
-03'00'

mediante nova deliberação dos sócios, sem qualquer limitação de valores. A exigência de que a empresa demonstre a origem dos valores integralizados, além de não encontrar amparo legal, **configuraria indevida ingerência da Administração sobre a gestão privada das sociedades empresárias.**

A tese da recorrente de que o aumento de capital social poderia configurar falsidade ideológica, infração tributária ou lavagem de dinheiro é completamente descabida e irresponsável. **Tais acusações são de natureza penal e tributária e demandam provas concretas, além de serem objeto de apuração por órgãos específicos, como a Receita Federal e o Ministério Público.** A simples menção a dispositivos do Código Penal e da Lei de Lavagem de Dinheiro **não é suficiente para transformar um ato societário legítimo em um ilícito penal.**

Se a recorrente entende que há qualquer irregularidade de natureza criminal, deve levar a questão aos órgãos competentes, e não utilizar o processo licitatório como meio de lançar acusações infundadas contra a JHS SERVIÇOS.

Ainda que se admitisse a possibilidade de questionamento do capital social da JHS, a impugnação deveria ocorrer no momento da análise dos documentos de habilitação e não posteriormente, por meio de um **recurso administrativo meramente protelatório.**

O edital **não exige** que a empresa comprove a origem dos valores aportados no capital social, mas apenas que demonstre sua qualificação econômico-financeira, o que foi devidamente cumprido.

Por fim, vale destacar que a conduta da recorrente revela evidente **tentativa de desqualificar sua concorrente por meio de alegações infundadas e conjecturas sem qualquer embasamento fático ou jurídico.** A Administração Pública deve se pautar pelo **princípio da isonomia** e pela busca

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:09 -03'00'

da proposta mais vantajosa para o interesse público, **não cabendo admitir manobras que visem excluir concorrentes com base em meras ilações.**

Diante do exposto, **são completamente infundadas as alegações da recorrente acerca da suposta irregularidade no aumento de capital da JHS SERVIÇOS.** O ato societário em questão **foi realizado dentro da legalidade, devidamente registrado e não compromete em nada a qualificação econômico-financeira da empresa.** Assim, **não há qualquer fundamento para a inabilitação da JHS SERVIÇOS com base nesse argumento.**

B) DA REGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

A recorrente alega que a JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA não teria cumprido integralmente o disposto no item 9.1 do Termo de Referência do edital, pois teria apresentado apenas a **7ª alteração contratual**, omitindo as demais alterações e suas respectivas consolidações. Tal omissão, segundo a recorrente, comprometeria a análise da evolução societária da empresa e, consequentemente, sua regularidade jurídica para participação no certame.

No entanto, a argumentação da recorrente parte de uma interpretação equivocada das disposições editalícias e ignora a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios. O referido item 9.1 do Termo de Referência exige que os licitantes apresentem **todas as alterações contratuais ou a versão consolidada do contrato social, se existir.** No presente caso, a JHS SERVIÇOS **cumpriu rigorosamente a exigência editalícia**, pois apresentou a **última alteração contratual registrada, acompanhada do contrato consolidado**, conforme amplamente aceito em certames licitatórios.

É importante destacar que o próprio texto do edital abre a possibilidade de o licitante apresentar **todas as alterações ou a versão**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital
por MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:20
-03'00'

consolidada do contrato social, o que significa que **a apresentação da versão consolidada supre a necessidade de envio das alterações individuais anteriores**, uma vez que esse documento já contém todas as modificações relevantes para a constituição e a estrutura atual da empresa.

A exigência de documentos na fase de habilitação jurídica tem por finalidade única e exclusiva a **comprovação da existência legal e da regularidade do licitante**, conforme disposto no **artigo 66 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

O dispositivo legal deixa claro que a **habilitação jurídica deve se restringir à verificação da existência da empresa, sem que a Administração exija documentos excessivos ou desnecessários**.

No caso, a JHS SERVIÇOS apresentou seu **contrato social consolidado**, que é **documento suficiente para atestar sua regularidade jurídica e para cumprir a exigência do edital**.

A exigência de apresentação de todas as alterações contratuais individuais, além da versão consolidada, **não encontra amparo na legislação e contraria os princípios da razoabilidade e da competitividade**, conforme preceitua o **artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323
81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:30
-03'00'

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, qualquer interpretação que restrinja indevidamente a participação de licitantes, mediante exigências formais excessivas e desproporcionais, **afronta diretamente o princípio da ampla concorrência**. O entendimento de que **a apresentação do contrato consolidado já supre a necessidade de envio das alterações anteriores é amplamente aceito na jurisprudência administrativa** e decorre da lógica de simplificação documental adotada pela nova Lei de Licitações.

Ademais, caso houvesse qualquer dúvida quanto à necessidade de apresentação das alterações anteriores, caberia à Administração Pública, antes de qualquer decisão de inabilitação, conceder **oportunidade para saneamento da documentação**, nos termos dos **artigos 64, §1º e 80, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238
Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:39
-03'00'

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente [...]

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Portanto, ainda que fosse necessário apresentar as alterações contratuais individualmente – o que não é o caso –, **não caberia a inabilitação direta da JHS SERVIÇOS, mas sim a abertura de prazo para saneamento**, garantindo a ampla competitividade do certame.

Além disso, a exigência de apresentação de todas as alterações contratuais, independentemente de sua relevância para a qualificação da empresa no certame, **não se justifica, pois a evolução societária da empresa não compromete sua capacidade de execução do objeto contratado**. O artigo **67 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a habilitação econômico-financeira deve ser demonstrada **de forma objetiva**, por coeficientes e índices econômicos justificados no processo licitatório, **sendo vedada a exigência de valores**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323

81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:48
-03'00'

mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

No caso da JHS SERVIÇOS, sua qualificação econômico-financeira já havia sido **plenamente comprovada pelos documentos exigidos pelo edital, não havendo qualquer indício de que alterações societárias anteriores comprometam sua capacidade de execução do contrato.**

Portanto, a argumentação da recorrente se baseia **em uma tentativa de criar uma exigência documental indevida e desproporcional**, contrariando o próprio espírito da Lei nº 14.133/2021, que busca a simplificação documental e a ampliação da concorrência.

Por fim, é necessário ressaltar que a interpretação da recorrente poderia levar a um precedente prejudicial a futuros certames licitatórios, uma vez que **exigências formais desnecessárias** podem restringir indevidamente a participação de empresas **que atendem plenamente aos requisitos substanciais do edital, mas que poderiam ser penalizadas por questões meramente burocráticas.**

Diante do exposto, conclui-se que:

1. **A JHS SERVIÇOS atendeu integralmente ao item 9.1 do Termo de Referência do edital, pois apresentou seu contrato social consolidado acompanhado da última alteração contratual registrada, cumprindo a exigência estabelecida.**
2. **A exigência de todas as alterações individuais, além do contrato consolidado, não tem respaldo legal e fere os princípios da razoabilidade e da competitividade, conforme os artigos 5º, 64, 67 e 80 da Lei nº 14.133/2021.**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)
Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br
E-mail: contato@jhsonline.com.br
Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:35:59
-03'00'

3. **Caso houvesse qualquer dúvida quanto à suficiência documental**, o correto seria **a abertura de prazo para saneamento, e não a inabilitação direta da empresa**, conforme prevê expressamente os artigos 64, §1º e 80, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
4. **A argumentação da recorrente não demonstra qualquer prejuízo à competitividade ou à capacidade da JHS SERVIÇOS de cumprir suas obrigações contratuais**, tornando-se, portanto, uma tentativa infundada de restringir indevidamente a concorrência.

Dessa forma, **não há qualquer fundamento para a inabilitação da JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, uma vez que a empresa **cumpriu rigorosamente as exigências editalícias e os dispositivos legais aplicáveis**. Assim, deve ser mantida a sua habilitação no certame, rejeitando-se as alegações infundadas da recorrente.

C) DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SEDE EMPRESARIAL E DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

A recorrente Start Construções e Locações Ltda alega que a JHS Serviços e Terceirização Ltda apresenta incongruência quanto ao endereço da sede empresarial e o registro do contrato social junto à Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC). Segundo a recorrente, haveria inconsistência no fato de a empresa ter sede em Picos/PI, enquanto seu contrato social constaria registrado na JUCEC, bem como na emissão de certidão negativa de falência na Comarca de Teresina/PI. Contudo, tais alegações são infundadas e decorrem de uma interpretação equivocada da documentação apresentada.

Primeiramente, é importante ressaltar que a JHS Serviços e Terceirização Ltda encontra-se regularmente constituída e com seus registros empresariais atualizados junto à Junta Comercial do Piauí (JUCEPI), conforme

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:36:09
-03'00'

documento de Certidão Específica anexado à sua documentação de habilitação.

Essa certidão comprova que a empresa realizou a transferência de seu registro da Junta Comercial do Ceará (JUCEC) para a Junta Comercial do Piauí (JUCEPI) em data anterior à licitação, atendendo, assim, aos requisitos de regularidade formal e publicidade empresarial.

A legislação societária brasileira permite que empresas alterem sua sede social e transfiram seus registros entre juntas comerciais distintas, desde que cumpram os procedimentos legais para tanto. O artigo 32 da Lei nº 8.934/1994, que regula o Registro Público de Empresas Mercantis, permite expressamente a migração de registros empresariais entre estados, desde que essa alteração seja devidamente formalizada e publicada, o que foi cumprido pela JHS. Assim, a presença de registros na JUCEC e na JUCEPI não representa qualquer irregularidade, mas sim uma consequência natural do processo de transferência da sede empresarial.

Ademais, quanto à emissão da Certidão Negativa de Falência junto à Comarca de Teresina/PI, trata-se de um equívoco sanado oportunamente no momento adequado do certame. Quando o pregoeiro solicitou a documentação de habilitação, a JHS Serviços prontamente apresentou a certidão correta, emitida na Comarca de Picos/PI, sede atual da empresa. Tal erro não compromete a idoneidade da licitante e tampouco prejudica a lisura do processo licitatório, uma vez que a correção foi realizada dentro do prazo concedido pelo pregoeiro e antes da decisão final de habilitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, §1º, permite a correção de falhas formais na documentação apresentada pelos licitantes, desde que tal correção não comprometa a exatidão e a veracidade das informações essenciais para a habilitação.

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323

81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:36:20
-03'00'

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado o entendimento de que equívocos formais passíveis de correção tempestiva não devem ser utilizados como fundamento para inabilitação de licitantes, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O Acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União traz expressamente a possibilidade da **admissão de juntada de documentos que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame**, como no caso em apreço, conforme observa-se da ementa colacionada a seguir:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323
81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:36:31
-03'00'

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital
por MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:36:42
-03'00'

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro – grifo nosso.

Nesse sentido é o entendimento dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Tribunais de Justiça, conforme decisões a seguir elencadas:

DENÚNCIA TOMADA DE PREÇOS OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SUPOSTO ATO ILEGAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO **ACEITAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE** SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA JÁ COMPROVADA NO PROCESSO COMPLEMENTO FACULDADE DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO IMPROCEDÊNCIA ARQUIVAMENTO. 1. Conforme o artigo 43, § 3º, da Lei n. 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. 2. **De acordo com o entendimento extraído da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), [...] configura formalismo excessivo a** desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. 3. **Não se**

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:36:54
-03'00'

observa irregularidade quanto à aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da juntada de documento (termo de fechamento do Balanço Patrimonial) pela empresa vencedora que, embora tenha sido posterior, somente atestou situação pré-existente à abertura da sessão pública do certame, posto que o Balanço Patrimonial já comprovava naquela época a situação econômico-financeira da empresa, sem ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as concorrentes. 4. Verificado que a habilitação da empresa vencedora foi legítima e está amparada pela jurisprudência do TCU, e não comprovado qualquer ilícito nos fatos denunciados, julga-se pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 129, I, b, c/c os artigos 186, V, do Regimento Interno. [...] Não se observa irregularidade quanto à aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da juntada de documento (termo de fechamento do Balanço Patrimonial) pela empresa vencedora que, embora tenha sido posterior, somente atestou situação pré-existente à abertura da sessão pública do certame, posto que o Balanço Patrimonial já comprovava naquela época a situação econômico-financeira da empresa, sem ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as concorrentes. (TCE-MS - DEN: 90412020 MS 2051222, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3292, de 07/12/2022) – grifo nosso.

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:37:05 -03'00'

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. PRELIMINAR PERDA DE OBJETO AFASTADA. LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **JUNTADA DOCUMENTO NOVO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.** RECURSO PROVIDO PARA TORNAR SEM EFEITOS DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. [...] 5. Ante o exposto, tem-se que a conduta da administração, além de possuir respaldo legal, alinha-se perfeitamente à orientação firmada pelo TCU nos moldes do Informativo de Licitações e Contratos nº 415, a qual, **seguindo a linha do princípio do formalismo moderado, permite a juntada posterior de documentação de habilitação que ateste condição preexistente do licitante.** 6. Resta assim evidenciada a probabilidade do bom direito em favor da agravante, ao que se soma o evidente risco de dano decorrente da suspensão de contrato administrativo em execução e que contempla o fornecimento de alimentação escolar para 8.518 discentes, de 21 unidades de aprendizagem estaduais. 7. Agravo de instrumento provido para fins de tornar sem efeitos a decisão recorrida. Prejudicado o Agravo Interno. 04 (TJ-PE - AI: 00202816020218179000, Relator: JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES, Data de Julgamento: 08/04/2022, Gabinete do Des. José Ivo de Paula Guimarães) – grifo nosso.

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:37:17 -03'00'

O princípio da competitividade, previsto nos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021, também reforça a necessidade de interpretação das regras licitatórias de maneira a ampliar a disputa, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A tentativa da recorrente de inabilitar a JHS Serviços com base em uma suposta incongruência documental representa um uso indevido do recurso administrativo como meio de exclusão de concorrentes, sem fundamentação jurídica plausível.

Por fim, o princípio da boa-fé objetiva, que rege as relações contratuais e os procedimentos administrativos, exige que a Administração Pública e os licitantes atuem com transparência, lealdade e cooperação mútua. A JHS Serviços agiu de acordo com esses preceitos, apresentando documentação idônea e corrigindo eventuais inconsistências no prazo estabelecido, sem qualquer tentativa de induzir a Administração a erro.

Dessa forma, não há qualquer incongruência relevante no endereço e registro da empresa que justifique sua inabilitação do certame, tornando a argumentação da recorrente improcedente e desprovida de fundamento jurídico adequado.

D) DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

A recorrente sustenta que a JHS Serviços e Terceirização Ltda não demonstrou capacidade técnica para a execução do objeto licitado, pois não teria apresentado atestados que comprovassem a locação de veículos específicos, como caminhonete e caminhão 3/4. Entretanto, tal alegação carece de fundamento, pois a JHS apresentou documentos que atestam sua experiência na locação de veículos, inclusive em contratos anteriores com a Administração Pública.

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:37:27
-03'00'

O item 9.12 do edital não exige atestados de capacidade técnica, **mas sim a comprovação de experiência por meio da apresentação de notas fiscais relativas à prestação de serviços de locação de pelo menos 15 veículos.** A JHS cumpriu integralmente esse requisito, **apresentando notas fiscais que evidenciam a prestação contínua do serviço de locação de veículos diversos, inclusive veículos de grande porte, como caminhões, caminhonetes, entre outros.** Dessa forma, a exigência editalícia foi atendida de maneira plena, sem qualquer margem para contestação.

Além disso, a legislação e a jurisprudência consolidada sobre licitações públicas ressaltam que a Administração não pode impor exigências excessivas que restrinjam a competitividade do certame. A JHS demonstrou experiência suficiente para o objeto contratado, e a tentativa de questionar sua capacidade técnica configura uma estratégia da recorrente para excluir concorrentes legítimos do certame.

Portanto, deferir a inabilitação da recorrente, quando comprovado que **em nenhum momento a empresa descumpriu as regras e exigências constantes do edital e gerou ou irá gerar eventual prejuízo futuro à Administração Pública, afronta não só o artigo 5º da Lei 14.133/2021 (in verbis), mas também os princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:37:39 -03'00'

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Acerca do referido princípio, revelam-se oportunos os ensinamentos de FABRICIO MOTTA:

[...] O edital é ato normativo editado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício da competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar (...)" (in CONCURSO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO, editora Fórum, 2005, p.144).

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência, exemplificada nas decisões a seguir elencadas:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Exigir a comprovação, para fim de qualificação técnica, de atividade ou de aptidão por

meio de apresentação de notas fiscais, traduz-se ilegal e desarrazoada, pois inibe a participação na licitação, afrontando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, assim como, atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. 2. Recurso conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos os autos.

(TJ-PA - AI: 08045975120198140000 BELÉM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 03/02/2020, 2ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 05/02/2020) – grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DO OBJETO NÃO CONFIGURADA. MÉRITO. **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE EM CERTAME LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.** COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. SENTENÇA MANTIDA. I - O só cumprimento de medida liminar satisfativa não conduz à perda superveniente do objeto do mandado de segurança, devendo ser confirmado, por provimento definitivo, o decisum que assegurou a participação das impetrantes no certame. II - **A exigência não prevista em edital não pode ensejar a inabilitação das impetrantes, que, ademais, comprovaram a prestação do serviço objeto do certame. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** III - Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 00406271720104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:0367923238

1

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:38:03 -03'00'

MEGUERIAN, Data de Julgamento: 16/03/2020, SEXTA
TURMA, Data de Publicação: 08/05/2020) – grifo nosso.

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE
ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS
EXPLICATIVAS. **EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL.**
ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA
PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A
DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA
CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR
- 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal
Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln
Calixto - J. 08.03.2021) (TJ-PR - SS: 00018754120208160112
PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator:
Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de
Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de
Publicação: 14/03/2021) – grifo nosso.

A empresa recorrente tem plena capacidade de prestar o serviço
requisitado, fato este amplamente demonstrado nas notas fiscais apresentadas,
além de ter tido sua habilitação cumprida nos ditames do Edital e da Lei.

Portanto, deferir a inabilitação da empresa recorrente significa estar
sendo feito um juízo de valor e restringindo a participação no certame, com **a**
interpretação das cláusulas editalícias de modo a prejudicar a licitante,
estabelecendo requisito não expressamente previsto do Edital, com

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

MAYARA COSTA DE
SOUZA:036792323

81

Assinado de forma digital por
MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:38:15
-03'00'

manifesta violação aos princípios da isonomia e da ampla competitividade do certame.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o não provimento do recurso interposto pela recorrente Start Construções e Locações Ltda, uma vez que as alegações apresentadas carecem de fundamento jurídico e probatório.
2. A manutenção da habilitação da JHS Serviços e Terceirização Ltda no certame, tendo em vista que todos os requisitos editalícios foram devidamente cumpridos e eventuais falhas meramente formais foram tempestivamente corrigidas.
3. O reconhecimento da tentativa indevida da recorrente de restringir a competitividade do certame por meio de alegações infundadas, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.
4. A garantia da continuidade regular do processo licitatório, assegurando que seja respeitada a decisão do pregoeiro que validou a habilitação da JHS Serviços e Terceirização Ltda.

Termos em que pede e espera provimento.

Picos, 06 de fevereiro de 2025.

MAYARA COSTA DE
SOUZA:03679232381

Assinado de forma digital por MAYARA
COSTA DE SOUZA:03679232381
Dados: 2025.02.06 12:38:29 -03'00'

JHS SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Sócia-Administradora

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.003.255/0001-55)

Rodovia BR 316, nº 3695, Quadra 60, Lote 47, Belo Norte, Picos/PI (CEP: 64.603-000)

Site: jhsonline.com.br

E-mail: contato@jhsonline.com.br

Telefone: (86) 99576-3601

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024-SMA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

RECORRENTE: START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 10.817.688/0001-50.

RECORRIDO: PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO FRANCO – MA.

1. SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, questionando a decisão que declarou vencedora do pregão eletrônico em epígrafe, a empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 36.003.255/0001-55.

Após a apresentação de intenções recursais tempestivas, o senhor pregoeiro concedeu prazo legal para a apresentação das razões de recurso.

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

De forma tempestiva, a empresa recorrente apresentou as suas razões, alegando, em síntese, os seguintes fatos:

- a) Inconsistência na Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira referente ao aumento de capital social da empresa;
- b) Apresentação da 7ª alteração com a omissão das demais alterações;
- c) Não apresentação de atestado de capacidade técnica para caminhonete e caminhão ¾;
- d) Apresentação equivocada de certidão negativa de falência e recuperação judicial da comarca de Teresina/PI, quando a sede da empresa está localizada na cidade Picos/PI;
- e) Ausência da apresentação de garantia da proposta, nos termos do Edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES.

Após o prazo legal de recurso, foi concedido prazo para a manifestação das empresas, tendo a JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentado contrarrazões tempestivas, com os seguintes apontamentos, em resumo:

- a) Não há irregularidade no aumento de capital social por parte da empresa, sendo esse um procedimento legal, não havendo necessidade de justificar seu aumento de capital social, descumprido os requisitos editalícios ou fundamentação das alegações da recorrente;



- b) A 7ª alteração do contrato social foi apresentada nos termos do Edital que permite a apresentação de alterações consolidadas, sendo dispensada a apresentação de todas as alterações, conforme item 9.1. do Termo de Referência;
- c) Quando da solicitação dos documentos de habilitação, a empresa contrarrazoante apresentou certidão de falência emitida pela comarca de Picos/PI, sede da empresa;
- d) O Edital não exigiu a apresentação de Atestados de Capacidade técnica especificando caminhonetes ou caminhões, mas a apresentação de notas fiscais comprovando a locação de "veículos", tendo a empresa cumprido o requisito de comprovação de capacidade técnica.

4. DA ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cumpre ressaltar, que apesar de não ter sido objeto de contraposição da empresa contrarrazoante, **a garantia da proposta foi devidamente apresentada pela empresa declarada vencedora**, tendo sido cumprido esse requisito de pré-habilitação, conforme documento inserido no sistema Licitanet.

Superado esse questionamento, passamos a análise das alegações apresentadas pela recorrente.

4.2. Das inconsistências contábeis do balanço e do aumento de capital pela empresa declarada vencedora.

Sobre esse ponto, cumpre ressaltar que a qualificação técnica exigida pelo Edital se encontra em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, não tendo sido exigido nada que não estivesse alinhado com as justificativas previstas no ETP e com a segurança da Administração com o cumprimento de um objeto de valor expressivo e por um período longo de 12 (doze) meses.

Dito isso, cabe esclarecer que o Edital não exigiu Capital Social mínimo como comprovação de capacidade econômico-financeira, afastando a possibilidade que tal alteração tenha ocorrido como forma de burlar as regras do Edital ou de frustrar a competitividade do certame.

Além disso, no planejamento da licitação houve clara opção pela comprovação de Patrimônio Líquido, nos termos do item 9.6 do Termo de Referência, já que melhor espelha a capacidade da empresa em executar o referido objeto englobando também os vários tipos de ativos pertencentes a empresa, o que se espera em concorrentes do ramo de locação de veículos.

Outrossim, a recorrente não descreve quais impactos negativos na qualificação econômico-financeira da empresa declarada vencedora estariam relacionados ao aumento de capital social, ou se haveriam reflexos que colocassem em risco a capacidade da mesma em assumir o futuro contrato, sendo esses os fundamentos da exigência prevista no Edital.

Assim, se houve qualquer inconsistência nesta operação, seja legal, contábil ou fiscal, ela **não alterou de forma clara a qualificação econômico-financeira exigida para a referida licitação**, devendo ser apurada pelos órgãos responsáveis e tecnicamente instrumentalizados para tal apuração, no caso, a Receita Federal, Receita Estadual e Conselho Regional de Contabilidade, não tendo a Administração Municipal promotora da licitação a atribuição legal de exigir tais comprovações por parte da



empresa, com potencial de extrapolar o poder fiscalizatório deste órgão na defesa do interesse público envolvido.

4.3. Da apresentação de contrato social.

Conforme previsto no item 9.1 do Termo de Referência, a apresentação de todas as alterações é dispensada diante da última alteração consolidada, como ocorreu no caso da empresa declarada vencedora, não havendo sustentação as alegações da recorrente.

4.4. Da qualificação técnica.

Cabe esclarecer, que o Edital não exigiu a comprovação de locações específicas, adotando nomenclatura genérica de "veículos", alinhando-se ao previsto no objeto da referida licitação.

Essa escolha se deve ao fato de não existir diferenças de complexidade técnica na locação de diferentes modelos de veículos, não havendo justificativa técnica para atribuir maior ou menor capacidade técnica para empresas que loquem "veículos leves" ou "caminhões", não sendo sequer um seguimento em apartado do mercado de locações, conforme se depreende da Cotação de Preços, anexo do ETP, onde constam várias empresas que atuam na locação dos mais variados modelos e tamanhos de veículos.

Nesse sentido, temos a descrição do código de atividades CNAE para a locação de veículos:

"77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

- Automóveis sem condutor; locação de aluguel de leasing operacional de,
- Automóveis sem motorista; locação de aluguel de leasing operacional de,
- Automóveis; arrendamento sem opção de compra de,
- Autos de passeio sem motorista; locação de aluguel de,
- Bugres; aluguel de,
- Locação de Caminhonetes de passeio sem motorista; locação de aluguel de,
- Carros de passeio sem motorista; locação de,
- Aluguel de Locadora de automóveis
- Locadora de carros" ([CNAE 7711-0/00 no Simples Nacional - Locação de automóveis sem condutor](#), consulta dia 10/02/2025)

Além disso, caso fosse especificado modelos de veículos como forma de comprovação, haveria potencial restrição a competitividade a locadoras específicas, sem qualquer justificativa técnica de que tal exigência seria fundamental para comprovar a capacidade das empresas em executar o objeto, contrariando os princípios que norteiam as licitações.





Nos termos de mercado, uma empresa que tenha locado em 01 (um) mês mais de 15 veículos modelo "FIAT UNO", poderia adotar a locação de "caminhões" para executar um contrato específico, sem que isso importasse significativas mudanças na sua estrutura logística, operacional ou jurídica. Por outro lado, se fosse exigido a comprovação de locações de "caminhões", esta mesma empresa não poderia participar da licitação em análise.

Dessa forma, acompanhando o sentido do planejamento da licitação exposto no Estudo Técnico Preliminar-ETP, a exigência de comprovação de locação de 15 (quize) "veículos", atende a necessidade de comprovação de capacidade técnica para execução da futura contratação.

4.5. Da certidão de falência.

Conforme esclarecido pela empresa contrarrazoante, a certidão de falência emitida pela comarca de Picos/PI foi devidamente apresentada no momento de solicitação dos documentos de habilitação, conforme consta em ata da sessão pública, assim, não foi constatada qualquer descumprimento sobre esse item.

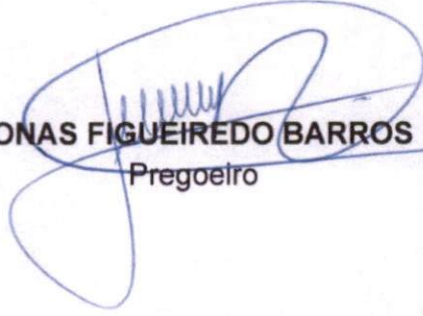
5. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, considera IMPROCEDENTE as alegações da recorrente, mantendo, assim, a HABILITAÇÃO da empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 36.003.255/0001-55.

Submeto para deliberação da Autoridade Competente desta Prefeitura, bem como reforço que seja mantida a decisão deste Pregoeiro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para os fins do Art.165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Porto Franco, 12 de fevereiro de 2025.


JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Nº 016/2024-SMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

Nos termos do que preceitua o Artigo 165, I, letra c, da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICO** a decisão proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Eletrônico nº. 012/2024, conheço do recurso interposto pela licitante **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, e no **MÉRITO**, decido pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 36.003.255/0001-55.

Devolva-se os autos do presente processo licitatório ao Pregoeiro do Município para prosseguimento do certame.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Porto Franco/MA, 12 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



Às 09:03:57 horas do dia 02 de Dezembro de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco – MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	Microempresa
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	Microempresa
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

Nº	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21245	JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36003255000155	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.043.648,96	Classificada	—
64844	VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09163582000100	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.011.200,00	Classificada	—
82471	START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10817688000150	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.043.648,96	Classificada	—

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.043.648,96	29/11/2024 12:08:43	Classificado
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.043.648,96	01/12/2024 23:33:54	Classificado
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 5.011.200,00	29/11/2024 15:12:33	Classificado
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 5.006.200,00	02/12/2024 09:16:31	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 5.000.000,00	02/12/2024 09:17:32	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.995.000,00	02/12/2024 09:17:33	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.990.000,00	02/12/2024 09:18:23	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.985.000,00	02/12/2024 09:18:23	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.980.000,00	02/12/2024 09:18:49	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.975.000,00	02/12/2024 09:18:49	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.970.000,00	02/12/2024 09:19:00	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.965.000,00	02/12/2024 09:19:00	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.950.000,00	02/12/2024 09:19:11	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.945.000,00	02/12/2024 09:19:11	Automatico
ITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.940.000,00	02/12/2024 09:19:24	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.935.000,00	02/12/2024 09:19:24	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.900.000,00	02/12/2024 09:19:36	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.895.000,00	02/12/2024 09:19:36	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.890.000,00	02/12/2024 09:20:00	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.885.000,00	02/12/2024 09:20:00	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.880.000,00	02/12/2024 09:20:22	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.875.000,00	02/12/2024 09:20:22	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.850.000,00	02/12/2024 09:20:34	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.845.000,00	02/12/2024 09:20:34	Automatico
HS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.840.000,00	02/12/2024 09:21:08	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.835.000,00	02/12/2024 09:21:08	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.830.000,00	02/12/2024 09:21:27	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.825.000,00	02/12/2024 09:21:27	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.820.000,00	02/12/2024 09:21:38	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.815.000,00	02/12/2024 09:21:38	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.810.000,00	02/12/2024 09:21:52	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.805.000,00	02/12/2024 09:21:52	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.800.000,00	02/12/2024 09:22:03	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.795.000,00	02/12/2024 09:22:03	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.790.000,00	02/12/2024 09:22:14	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.785.000,00	02/12/2024 09:22:14	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.780.000,00	02/12/2024 09:22:34	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.775.000,00	02/12/2024 09:22:34	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.770.000,00	02/12/2024 09:22:42	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.765.000,00	02/12/2024 09:22:42	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.760.000,00	02/12/2024 09:22:50	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.755.000,00	02/12/2024 09:22:51	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.750.000,00	02/12/2024 09:22:58	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.745.000,00	02/12/2024 09:22:58	Automatico
ITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.740.000,00	02/12/2024 09:23:05	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.735.000,00	02/12/2024 09:23:05	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.730.000,00	02/12/2024 09:23:11	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.725.000,00	02/12/2024 09:23:11	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.720.000,00	02/12/2024 09:23:17	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.715.000,00	02/12/2024 09:23:17	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.710.000,00	02/12/2024 09:23:23	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.705.000,00	02/12/2024 09:23:23	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.700.000,00	02/12/2024 09:23:26	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.695.000,00	02/12/2024 09:23:26	Automatico
ITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.690.000,00	02/12/2024 09:23:33	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.685.000,00	02/12/2024 09:23:33	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.680.000,00	02/12/2024 09:23:45	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.675.000,00	02/12/2024 09:23:45	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.670.000,00	02/12/2024 09:23:52	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.665.000,00	02/12/2024 09:23:52	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.660.000,00	02/12/2024 09:24:03	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.655.000,00	02/12/2024 09:24:03	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.650.000,00	02/12/2024 09:24:06	Manual
START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.645.000,00	02/12/2024 09:24:06	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.640.000,00	02/12/2024 09:24:15	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.635.000,00	02/12/2024 09:24:15	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.630.000,00	02/12/2024 09:24:21	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.625.000,00	02/12/2024 09:24:21	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.620.000,00	02/12/2024 09:24:27	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.615.000,00	02/12/2024 09:24:27	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.610.000,00	02/12/2024 09:24:38	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.605.000,00	02/12/2024 09:24:38	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.600.000,00	02/12/2024 09:24:40	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.595.000,00	02/12/2024 09:24:40	Automatico
ITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.590.000,00	02/12/2024 09:24:48	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.585.000,00	02/12/2024 09:24:48	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.580.000,00	02/12/2024 09:24:54	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.575.000,00	02/12/2024 09:24:54	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.570.000,00	02/12/2024 09:24:58	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.565.000,00	02/12/2024 09:24:58	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.560.000,00	02/12/2024 09:25:10	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.555.000,00	02/12/2024 09:25:10	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.550.000,00	02/12/2024 09:25:16	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.545.000,00	02/12/2024 09:25:16	Automatico
ITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.540.000,00	02/12/2024 09:25:22	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.535.000,00	02/12/2024 09:25:22	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.530.000,00	02/12/2024 09:25:36	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.525.000,00	02/12/2024 09:25:36	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.520.000,00	02/12/2024 09:25:51	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.515.000,00	02/12/2024 09:25:51	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.510.000,00	02/12/2024 09:25:59	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.505.000,00	02/12/2024 09:25:59	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.500.000,00	02/12/2024 09:26:04	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.495.000,00	02/12/2024 09:26:04	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.490.000,00	02/12/2024 09:26:11	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	tipo
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.485.000,00	02/12/2024 09:26:12	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.480.000,00	02/12/2024 09:26:15	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.475.000,00	02/12/2024 09:26:15	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.470.000,00	02/12/2024 09:26:23	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.465.000,00	02/12/2024 09:26:23	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.460.000,00	02/12/2024 09:26:49	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.455.000,00	02/12/2024 09:26:49	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.450.000,00	02/12/2024 09:27:03	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.445.000,00	02/12/2024 09:27:03	Automatico
VTOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.400.000,00	02/12/2024 09:27:09	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.395.000,00	02/12/2024 09:27:09	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.390.000,00	02/12/2024 09:27:15	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.385.000,00	02/12/2024 09:27:15	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.380.000,00	02/12/2024 09:27:22	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.375.000,00	02/12/2024 09:27:22	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.370.000,00	02/12/2024 09:27:28	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.365.000,00	02/12/2024 09:27:28	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.360.000,00	02/12/2024 09:27:36	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.355.000,00	02/12/2024 09:27:36	Automatico
VTOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.350.000,00	02/12/2024 09:27:43	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.345.000,00	02/12/2024 09:27:43	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.340.000,00	02/12/2024 09:27:47	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.335.000,00	02/12/2024 09:27:47	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.330.000,00	02/12/2024 09:28:02	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.325.000,00	02/12/2024 09:28:02	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.320.000,00	02/12/2024 09:28:13	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.315.000,00	02/12/2024 09:28:13	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.310.000,00	02/12/2024 09:28:38	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.305.000,00	02/12/2024 09:28:38	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.300.000,00	02/12/2024 09:28:43	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.295.000,00	02/12/2024 09:28:43	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.290.000,00	02/12/2024 09:28:59	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.285.000,00	02/12/2024 09:28:59	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.280.000,00	02/12/2024 09:29:13	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.275.000,00	02/12/2024 09:29:13	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.270.000,00	02/12/2024 09:29:15	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.265.000,00	02/12/2024 09:29:15	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.260.000,00	02/12/2024 09:29:24	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.255.000,00	02/12/2024 09:29:24	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.250.000,00	02/12/2024 09:29:34	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.245.000,00	02/12/2024 09:29:35	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.240.000,00	02/12/2024 09:29:42	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.235.000,00	02/12/2024 09:29:42	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.230.000,00	02/12/2024 09:29:55	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.225.000,00	02/12/2024 09:29:55	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.220.000,00	02/12/2024 09:30:05	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.215.000,00	02/12/2024 09:30:05	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.210.000,00	02/12/2024 09:30:10	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.205.000,00	02/12/2024 09:30:10	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.200.000,00	02/12/2024 09:30:30	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.195.000,00	02/12/2024 09:30:30	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.190.000,00	02/12/2024 09:31:27	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.185.000,00	02/12/2024 09:31:27	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.180.000,00	02/12/2024 09:31:46	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.175.000,00	02/12/2024 09:31:46	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.170.000,00	02/12/2024 09:31:59	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.165.000,00	02/12/2024 09:31:59	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.160.000,00	02/12/2024 09:32:13	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.155.000,00	02/12/2024 09:32:13	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.150.000,00	02/12/2024 09:32:36	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.145.000,00	02/12/2024 09:32:36	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.140.000,00	02/12/2024 09:33:05	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.135.000,00	02/12/2024 09:33:05	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.130.000,00	02/12/2024 09:33:29	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.125.000,00	02/12/2024 09:33:30	Automatico
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.120.000,00	02/12/2024 09:34:26	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.115.000,00	02/12/2024 09:34:26	Automatico
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.110.000,00	02/12/2024 09:34:46	Lance Excluído
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.105.000,00	02/12/2024 09:35:13	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.100.000,00	02/12/2024 09:37:07	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.095.000,00	02/12/2024 09:37:20	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.080.000,00	02/12/2024 09:39:05	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.075.000,00	02/12/2024 09:39:19	Manual
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.070.000,00	02/12/2024 09:39:42	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.065.000,00	02/12/2024 09:40:03	Manual
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.060.000,00	02/12/2024 09:40:17	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.055.000,00	02/12/2024 09:40:32	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.050.000,00	02/12/2024 09:40:44	Manual
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.045.000,00	02/12/2024 09:40:59	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.040.000,00	02/12/2024 09:41:32	Manual
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.035.000,00	02/12/2024 09:42:24	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.030.000,00	02/12/2024 09:42:43	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.025.000,00	02/12/2024 09:42:57	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.020.000,00	02/12/2024 09:43:06	Manual
VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.015.000,00	02/12/2024 09:43:25	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 4.010.000,00	02/12/2024 09:43:38	Manual
START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.000.435,47	02/12/2024 09:44:09	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 3.995.000,00	02/12/2024 09:45:05	Manual
JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 3.994.980,00	02/12/2024 12:36:11	Readequado



Mensagens do Lote 1

Usuário Data/Hora Mensagem

02/12/2024 09:06:39 Bom dia, Sr. Pregoeiro.

02/12/2024 09:14:19 O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

02/12/2024 09:16:30 O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!

02/12/2024 09:26:38 A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!

02/12/2024 09:35:18 Sr(a). Conductor(a) do processo, o **fornecedor 64844** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R\$ 4.110.000,00**. Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente**.

02/12/2024 09:35:58 Fornecedor: **64844**, seu lance no valor de **R\$ 4.110.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor!**

02/12/2024 09:47:10 A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.

02/12/2024 09:48:49 O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

02/12/2024 09:58:49 O tempo de negociação está **encerrado**.

02/12/2024 09:59:27 A proposta do fornecedor **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** do LOTE - 1, foi **ACEITA** pelo valor de **R\$3.995.000,00**.

02/12/2024 10:17:35 Bom dia! sim

02/12/2024 10:40:37 Não sr. pregoeiro

02/12/2024 12:36:11 O fornecedor **JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R\$ 3.994.980,00**. Pelo próprio fornecedor.

03/12/2024 14:24:32 Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

03/12/2024 14:29:53 O fornecedor **START CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

03/12/2024 14:30:31 Requeremos, com base nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interesse em interposição de recurso administrativo contra a habilitação da empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda, diante de irregularidades que comprometem sua habilitação no certame. A empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda deve ser declarada inabilitada do certame em análise, em razão de flagrantes irregularidades que maculam sua qualificação econômico-financeira e técnica, bem como de notório descumprimento aos requisitos expressos no edital, elementos que, conjugados, configuram afronta inequívoca aos princípios norteadores da Administração Pública. Inicialmente, destaca-se o incremento substancial do capital social da empresa, de R\$ 100.000,00 em 2022 para R\$ 1.000.000,00 em 2023, sem que tenha sido demonstrada, de forma documental e inequívoca, a origem lícita e suficiente dos R\$ 900.000,00 adicionados, em flagrante violação à boa-fé objetiva e aos princípios da moralidade e da transparência. Essa conduta não apenas compromete a confiabilidade das informações prestadas no âmbito licitatório, mas também sugere a possível prática de ilícitos como falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), infrações tributárias e econômicas (art. 4º da Lei nº 8.137/1990) e, eventualmente, lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), ensejando a adoção de medidas investigativas pelas autoridades competentes. No tocante ao descumprimento das disposições editalícias, verifica-se que a licitante não observou o disposto no 6º parágrafo do item 9.1 do Termo de Referência, ao juntar apenas a 7ª alteração contratual, omitindo todas as demais alterações e suas consolidações. Tal omissão compromete a análise integral da evolução societária da empresa, essencial para a aferição de sua regularidade. Soma-se a isso a incongruência entre o endereço da sede empresarial, localizado em Picos/PI, e o registro de seu contrato social junto à Junta Comercial do Estado do Ceará, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Falência obtida em Teresina/PI, em desconformidade com o domicílio sede da empresa, configurando clara afronta às exigências de localização coerente e transparência documental. Ademais, a incapacidade técnica da licitante é evidenciada pela ausência de atestados que contemplem itens indispensáveis à execução do objeto licitado, como caminhonete e caminhão 3/4, em desacordo com as exigências do edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a habilitação à demonstração de aptidão plena e compatível para a execução do objeto. Dessa forma, as condutas supracitadas, além de representarem vícios insanáveis no âmbito da habilitação, violam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), justificando a imediata inabilitação da licitante. Recomenda-se, ainda, que tais fatos sejam remetidos às autoridades competentes para análise de eventuais responsabilidades administrativas e criminais, em respeito ao interesse público e à integridade do procedimento licitatório.

03/12/2024 14:34:33 Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	03/12/2024 14:44:51	Informo que as Intenções de recurso foram aceitas e em momento oportuno será aberto o prazo de 03 dias para Recurso.
	28/01/2025 17:51:45	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-36.003.255/0001-55 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
O fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA -36.003.255/0001-55 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$3.994.980,00.		
	29/01/2025 13:16:41	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	29/01/2025 13:21:16	Prezado Sr. Pregoeiro, com fulcro no artigo 165, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com base nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, nos termos da referida Lei que rege o certame, requeremos o interesse em interposição de recurso administrativo contra a habilitação da empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda, diante de irregularidades que comprometem sua habilitação no certame. A empresa JHS Serviços e Terceirização Ltda deve ser declarada inabilitada do certame emrecursal, em razão de flagrantes irregularidades que maculam sua qualificação econômico-financeira e técnica, bem como de notório descumprimento aos requisitos expressos no edital, elementos que, conjugados, configuram afronta inequívoca aos princípios norteadores da Administração Pública. Inicialmente, destaca-se o incremento substancial do capital social da empresa, de R\$ 100.000,00 em 2022 para R\$ 1.000.000,00 em 2023, sem que tenha sido demonstrada, de forma documental e inequívoca, a origem lícita e suficiente dos R\$ 900.000,00 adicionados, em flagrante violação à boa-fé objetiva e aos princípios da moralidade e da transparência. Essa conduta não apenas compromete a confiabilidade das informações prestadas no âmbito licitatório, mas também sugere a possível prática de ilícitos como falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), infrações tributárias e econômicas (art. 4º da Lei nº 8.137/1990) e, eventualmente, lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), ensejando a adoção de medidas investigativas pelas autoridades competentes. No tocante ao descumprimento das disposições editalícias, verifica-se que a licitante não observou o disposto no 6º parágrafo do item 9.1 do Termo de Referência, ao juntar apenas a 7ª alteração contratual, omitindo todas as demais alterações e suas consolidações. Tal omissão compromete a análise integral da evolução societária da empresa, essencial para a aferição de sua regularidade. Soma-se a isso a incongruência entre o endereço da sede empresarial, localizado em Picos/PI, e o registro de seu contrato social junto à Junta Comercial do Estado do Ceará, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Falência obtida em Teresina/PI, em desconformidade com o domicílio sede da empresa, configurando clara afronta às exigências de localização coerente e transparência documental. Ademais, a incapacidade técnica da licitante é evidenciada pela ausência de atestados que contemplem itens indispensáveis à execução do objeto licitado, como caminhonete e caminhão 3/4, em desacordo com as exigências do edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a habilitação à demonstração de aptidão plena e compatível para a execução do objeto. Dessa forma, as condutas supracitadas, além de representarem vícios insanáveis no âmbito da habilitação, violam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), justificando a imediata inabilitação da licitante. Recomenda-se, ainda, que tais fatos sejam remetidos às autoridades competentes para análise de eventuais responsabilidades administrativas e criminais, em respeito ao interesse público e à integridade do procedimento licitatório. O detalhamento mais aprofundado, bem como demais observações serão apresentadas na peça recursal.
	29/01/2025 13:26:42	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	29/01/2025 13:39:03	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 03/02/2025 e os outros interessados envie as contrarrazões até 06/02/2025 .
	02/02/2025 22:03:42	O fornecedor START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_start_porto_franco_1738544622.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	02/02/2025 22:14:46	O fornecedor START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_start_porto_franco_1738545286.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	02/02/2025 22:15:14	O fornecedor START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA acabou EXCLUIR o arquivo recurso_start_porto_franco_1738544622.pdf referente ao Recurso/Reconsideração.
	06/02/2025 12:48:08	O fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA acabou ENVIAR o arquivo 1_contrarrazoes_jhs_pe_12_2024_1738856887.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	12/02/2025 10:02:39	O Recurso/Reconsideração do START CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, considera IMPROCEDENTE as alegações da recorrente, mantendo, assim, a HABILITAÇÃO da empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA , CNPJ 36.003.255/0001-55. Submeto para deliberação da Autoridade Competente desta Prefeitura, bem como reforço que seja mantida a decisão deste Pregoeiro. .
	12/02/2025 11:41:10	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .



Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ
1º	JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55
2º	START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.817.688/0001-50
3º	VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	09.163.582/0001-00



Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10817688000150	03/12/2024 14:29:53	O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, considera IMPROCEDENTE as alegações da recorrente, mantendo, assim, a HABILITAÇÃO da empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 36.003.255/0001-55. Submeto para deliberação da Autoridade Competente desta Prefeitura, bem como reforço que seja mantida a decisão deste Pregoeiro.		Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/12/2024 09:03:57	Bom dia, Srs. Licitantes!
	02/12/2024 09:04:27	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	02/12/2024 09:07:11	Passaremos as formalidades do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializados em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco – MA
	02/12/2024 09:07:30	Antes de prosseguirmos com a fase competitiva do Pregão, faz-se necessário o esclarecimento das seguintes informações.
	02/12/2024 09:07:43	É importante deixar bem claro, que é de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente, o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, nos termos do Edital.
	02/12/2024 09:08:05	Peço-lhes que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois conforme determina as condições deste Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
	02/12/2024 09:08:20	Na presente licitação, será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo procedimento operacional está previsto no Inciso I, do art. 56 da Lei 14.133/2021.
	02/12/2024 09:08:46	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o previsto no edital, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
	02/12/2024 09:13:49	O critério de proposta inexequível previsto para propostas abaixo de 50% do valor estimado pela administração não causará a desclassificação automática da proposta, mas dependerá da devida comprovação, por tratar-se de presunção relativa.
	02/12/2024 09:16:30	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:16:30
	02/12/2024 10:14:37	Sr. Licitantes, passaremos a análise da apresentação de garantia da proposta, nos termos do item 5.6 do edital
	02/12/2024 10:17:20	Sr. licitante VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, está online?
	02/12/2024 10:27:34	A licitante VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA não houve apresentação da garantia da proposta? foi anexado outro documento. Você tem a garantia de proposta com data anterior a abertura da sessão?
	02/12/2024 10:51:12	A empresa VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA foi desclassificada pois não enviou a garantia de proposta, nos termos do item 5.6 do edital.
	02/12/2024 10:53:27	Srs. Licitantes, tendo em vista o previsto no item 7.30., fica concedido o prazo de 2 (duas) horas, para o envio de proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		
	02/12/2024 10:54:44	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 02/12/2024 10:54:00hs até o dia 02/12/2024 12:54:00hs para o(s) fornecedor(es): JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
	02/12/2024 10:59:06	Retornaremos às 14:30h para continuidade dos trabalhos.
	02/12/2024 12:33:32	O fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA acabou de ENVIAR proposta_e_documentacao_1733153611.pdf no proposta final.
	02/12/2024 12:54:02	O prazo para o fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	02/12/2024 12:54:02	O prazo para o fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	02/12/2024 15:38:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade do certame. A REABERTURA será no dia 03/12/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/12/2024 14:14:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/12/2024 14:14:16	Boa Tarde! Tivemos problemas de conexão.
	03/12/2024 14:22:49	Dando continuidade aos trabalhos, abriremos o prazo para intenção de recursos em relação à Proposta de Preços apresentada.
	03/12/2024 14:50:52	Dando seguimento, solicito os documentos de habilitação da empresa JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA nos termos do item 9.1 do Edital, concedendo 2 (duas) horas para anexar no campo próprio do sistema.
	03/12/2024 14:51:14	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/12/2024 14:50:00hs até o dia 03/12/2024 16:50:00hs para o(s) fornecedor(es): JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
	03/12/2024 16:28:52	O fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA acabou de ENVIAR documentacao_porto_franco_1733254131.pdf no habilitanet.
	03/12/2024 16:50:01	O prazo para o fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	04/12/2024 11:35:49	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Análise dos documentos de habilitação. A REABERTURA será no dia 09/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	09/12/2024 10:17:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	09/12/2024 18:10:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Análise dos documentos de habilitação. A REABERTURA será no dia 16/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	16/12/2024 10:44:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	16/12/2024 10:46:09	Bom dia Sr. Licitantes
	16/12/2024 17:20:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Documentos em análise e em virtude do recesso de fim de ano.. A REABERTURA será no dia 13/01/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	13/01/2025 10:21:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
	13/01/2025 10:21:45	Bom dia Sr. Licitantes
	13/01/2025 17:51:53	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Devido a problemas de conexão. A REABERTURA será no dia 15/01/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	15/01/2025 10:16:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	16/01/2025 10:05:06	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Aguardando novas Portarias para andamento do processo. A REABERTURA será no dia 22/01/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	22/01/2025 10:12:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	22/01/2025 18:16:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Fim do expediente. A REABERTURA será no dia 23/01/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/01/2025 09:29:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	23/01/2025 17:53:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Fim de expediente. A REABERTURA será no dia 28/01/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	28/01/2025 10:16:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	28/01/2025 17:53:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Fim de expediente. A REABERTURA será no dia 29/01/2025 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	29/01/2025 11:55:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 012/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	12/02/2025 11:40:35	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_da_secretaria_1739371235.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:41:10 horas do dia 12 de Fevereiro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro(a) Oficial

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Equipe de Apoio

WILLIAM DE MOURA GERIS
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Complementar nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024



Às 17:24:05 horas do dia 12 de Fevereiro de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco – MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	36.003.255/0001-55	R\$ 3.994.980,00
2º	START CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA	10.817.688/0001-50	R\$ 4.000.435,47
3º	VITOR CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	09.163.582/0001-00	R\$ 4.015.000,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	12/02/2025 17:24:05	O fornecedor JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
	18/02/2025 09:21:46	Aviso de alteração na gestão do processo! - Equipe antiga: : DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : JONAS FIGUEIREDO BARROS Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : WILLIAM DE MOURA GERIS Homologador - Autoridade competente : VALDERICE DA MOTA NEVES Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : ELIZAMAR GOMES DA SILVA SENA Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : ADAILTON CHAVES MARINHO - Equipe nova: : DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : JONAS FIGUEIREDO BARROS Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : WILLIAM DE MOURA GERIS Homologador - Autoridade competente : VALDERICE DA MOTA NEVES Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : ADAILTON CHAVES MARINHO !

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:21:46 horas do dia 18 de Fevereiro de 2025 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

JONAS FIGUEIREDO BARROS
Pregoeiro(a) Oficial

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Equipe de Apoio

WILLIAM DE MOURA GERIS
Equipe de Apoio

ADAILTON CHAVES MARINHO
Equipe de Apoio



Autenticação: 1F026C9D6B0BF018C6851DA74CC0694B

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Sec. de Administração do(a) MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 referente à *Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco – MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):*

Fornecedor : JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - 36.003.255/0001-55

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	144,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 1.220,00	R\$ 175.680,0000	R\$ 1.900,00	R\$ 273.600,00	R\$ 680,00

Descrição: VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	2	288,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 3.150,00	R\$ 907.200,0000	R\$ 3.700,00	R\$ 1.065.600,00	R\$ 550,00
---	---	--------	-----	-------------	---------	--------------	------------------	--------------	------------------	------------

Descrição: VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	3	132,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 10.100,00	R\$ 1.333.200,0000	R\$ 12.305,26	R\$ 1.624.294,32	R\$ 2.205,26
---	---	--------	-----	-------------	---------	---------------	--------------------	---------------	------------------	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICKUP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 180 HP, TRACÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	4	60,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 4.110,00	R\$ 246.600,0000	R\$ 6.080,00	R\$ 364.800,00	R\$ 1.970,00
---	---	-------	-----	-------------	---------	--------------	------------------	--------------	----------------	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICKUP, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ALCOOL), COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 600 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	5	24,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 10.200,00	R\$ 244.800,0000	R\$ 12.470,83	R\$ 299.299,92	R\$ 2.270,83
---	---	-------	-----	-------------	---------	---------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Descrição: VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	6	36,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 9.800,00	R\$ 352.800,0000	R\$ 13.500,00	R\$ 486.000,00	R\$ 3.700,00
---	---	-------	-----	-------------	---------	--------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Descrição: VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	7	36,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 10.620,00	R\$ 382.320,0000	R\$ 13.116,14	R\$ 472.181,04	R\$ 2.496,14
---	---	-------	-----	-------------	---------	---------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Valdine



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia R\$
------	------	--------	----	-------	--------	------------------------	------------------	--------------------	--------------	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4 CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 3.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	8	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.620,00	R\$ 127.440,0000	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	R\$ 2.496,14
---	---	-------	-----	---------	---------	---------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Descrição: CAMINHONETE DE CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL, TRACÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1.000 KG COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	9	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.145,00	R\$ 121.740,0000	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.355,00
---	---	-------	-----	---------	---------	---------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO SEMILEVE CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 2.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	10	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,0000	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00	R\$ 3.940,00
---	----	-------	-----	---------	---------	--------------	------------------	---------------	----------------	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.200 KG, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

Subtotal	Subtotal	20,7918	R\$
Adjudicado:	Orçado: R\$	%	1.048.668,96
R\$	5.043.648,96		
3.994.980,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.994.980,00	R\$ 5.043.648,96	20,7918 %	1.048.668,96

Porto Franco - Maranhão, 13 de Fevereiro de 2025

VALDERICE DA MOTA NEVES
Sec. de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sec. de Administração, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresário individual ou sociedade empresária especializada em locação de veículos, sem motorista, para atender para atender as necessidades dos órgãos e secretarias do município de Porto Franco – MA*

Fornecedor : JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - 36.003.255/0001-55

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	144,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 1.220,00	R\$ 175.680,00	R\$ 1.900,00	R\$ 273.600,00	—	R\$ 680,00

Descrição: VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	288,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 3.150,00	R\$ 907.200,00	R\$ 3.700,00	R\$ 1.065.600,00	—	R\$ 550,00
---	--------	-----	-------------	-------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------	---	------------

Descrição: VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	132,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 10.100,00	R\$ 1.333.200,00	R\$ 12.305,26	R\$ 1.624.294,32	—	R\$ 2.205,26
---	--------	-----	-------------	-------------	---------------	---------------------	------------------	---------------------	---	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICKUP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 180 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	60,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 4.110,00	R\$ 246.600,00	R\$ 6.080,00	R\$ 364.800,00	—	R\$ 1.970,00
---	-------	-----	-------------	-------------	--------------	----------------	-----------------	----------------	---	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICKUP, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 600 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	24,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 10.200,00	R\$ 244.800,00	R\$ 12.470,83	R\$ 299.299,92	—	R\$ 2.270,83
---	-------	-----	-------------	-------------	---------------	----------------	------------------	----------------	---	--------------

Descrição: VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	36,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.800,00	R\$ 352.800,00	R\$ 13.500,00	R\$ 486.000,00	—	R\$ 3.700,00
---	-------	-----	-------------	-------------	--------------	----------------	------------------	----------------	---	--------------

Descrição: VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	36,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 10.620,00	R\$ 382.320,00	R\$ 13.116,14	R\$ 472.181,04	—	R\$ 2.496,14
---	-------	-----	-------------	-------------	---------------	----------------	------------------	----------------	---	--------------

Subtotal Adjudicado R\$ 3.994.980,00

Subtotal Orçado: R\$
5.043.648,96

20,7918
%

R\$
1.048.668,96

Assinatura



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 10.620,00	R\$ 127.440,00	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	-	R\$ 2.496,14

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4 CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 3.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

Descrição: CAMINHONETE DE CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL, TRACÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1.000 KG COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 10.145,00	R\$ 121.740,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	-	R\$ 2.355,00
---	-------	-----	-------------	-------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO SEMILEVE CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 2.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00	-	R\$ 3.940,00
---	-------	-----	-------------	-------------	--------------	----------------	---------------	----------------	---	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.200 KG, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

Subtotal Lote R\$ 3.994.980,00

Subtotal Adjudicado R\$ 3.994.980,00

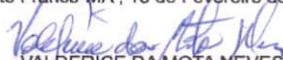
Subtotal Orçado: R\$ 5.043.648,96
Economia % 20,7918
Economia R\$ 1.048.668,96

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.994.980,00	R\$ 5.043.648,96	20,7918 %	1.048.668,96

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco-MA, 13 de Fevereiro de 2025


VALDERICE DA MOTA NEVES
Sec. de Administração



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO 3/4 CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 3.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE										
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.620,00	R\$ 127.440,00	R\$ 13.116,14	R\$ 157.393,68	--	R\$ 2.496,14

Descrição: CAMINHONETE DE CARROCERIA BAÚ, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL, TRAÇÃO 4X2 COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 1.000 KG COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 10.145,00	R\$ 121.740,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	--	R\$ 2.355,00
---	-------	-----	---------	---------	---------------	----------------	---------------	----------------	----	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHÃO SEMILEVE CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINMO DE 160 CV, TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MINIMO 2.000 KG, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00	--	R\$ 3.940,00
---	-------	-----	---------	---------	--------------	----------------	---------------	----------------	----	--------------

Descrição: VEICULO TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV, TRAÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.200 KG, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE

Subtotal Lote R\$ 3.994.980,00

Subtotal Adjudicado R\$ 3.994.980,00	Subtotal Orçado: R\$ 5.043.648,96	20,7918 %	R\$ 1.048.668,96
--------------------------------------	-----------------------------------	-----------	------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.994.980,00	R\$ 5.043.648,96	20,7918 %	1.048.668,96

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco-MA, 13 de Fevereiro de 2025


VALDERICE DA MOTA NEVES
Sec. de Administração